

CECULT – Centro de Pesquisa em História Social da Cultura  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UNICAMP

## **PROJETO TEMÁTICO**

### **ENTRE A ESCRAVIDÃO E O FARDO DA LIBERDADE: OS TRABALHADORES E AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO EM PERSPECTIVA HISTÓRICA**

Equipe principal:

Prof. Titular Sidney Chalhoub (DH -UNICAMP) - Coordenador  
Prof. Dr. Cláudio Henrique de M. Batalha (DH -UNICAMP)  
Prof. Livre Docente Fernando Teixeira da Silva (DH -UNICAMP)  
Profa. Dra. Lucilene Reginaldo (DH -UNICAMP)  
Prof. Titular Robert A. Wayne Slenes (DH -UNICAMP)  
Profa. Titular Silvia Hunold Lara (DH -UNICAMP)

Campinas, outubro de 2013

## **Resumo**

Ao partir das ambiguidades dos limites entre escravidão e trabalho livre e das incertezas dos marcos legais que regulam as relações de trabalho, este projeto pretende analisar situações e contextos nos quais, em lugar de dicotomias claras, verifica-se a coexistência e mesmo a complementaridade de diferentes formas de trabalho. Procura-se não apenas discutir as situações intermediárias entre o cativo e as demais relações de trabalho, contratuais ou compulsórias, mas também examinar as maneiras pelas quais os trabalhadores lidaram com as diversas estratégias de controle a que estavam sujeitos. A proposta contrapõe-se, portanto, à visão que estabelece uma rigorosa distinção entre escravidão e trabalho livre e uma inquestionável progressão de uma forma a outra, indiferente às modalidades de coerção sobre os trabalhadores.

Para investigar as políticas de domínio dos trabalhadores em perspectiva histórica, o projeto articula-se por meio de três eixos de pesquisa: um que analisa os processos de escravização, outro que discute o caráter compulsório dos contratos de trabalho e um terceiro que examina os constrangimentos legais e jurídicos reguladores do trabalho livre. No primeiro são explorados os diferentes processos de escravização e do exercício do domínio senhorial em contextos históricos diversos, comparando aspectos da escravidão de índios e negros nas Américas, as formas da escravidão e do trabalho forçado na África e do trabalho análogo a de escravo no mundo contemporâneo. No segundo eixo o foco está primordialmente voltado para a discussão da compulsoriedade inscrita no trabalho livre, examinando-se a diversidade de situações que, ao longo do período escravista ou do pós-emancipação, compeliram os trabalhadores ao trabalho sob o manto do contrato. No terceiro e último eixo, investigam-se os constrangimentos legais, institucionais e jurídicos existentes no mundo do trabalho chamado “livre”.

Além de pesquisas individuais, que incidem empiricamente sobre objetos, espaços e tempos variados, o projeto desenvolve atividades coletivas que visam o desenvolvimento de estudos com fontes literárias e iconográficas para a análise do mundo do trabalho; a produção de instrumentos de pesquisa que sistematizam fontes legais; a reprodução digital de acervos para preservar fontes em perigo de destruição e facilitar a pesquisa; e a disponibilização de informações sobre conjuntos documentais importantes para essa área de estudo.

## **Abstract**

Taking as its point of departure the ambiguities of the boundary between slavery and free labor and of the legal framework regulating labor relations, this project proposes to analyze situations and contexts in which different work regimes, rather than standing as dichotomous, coexist or even complement one another. The aim is not just to discuss intermediate cases between slavery and other forms of labor relations, be they contractual or compulsory, but also to examine the ways that workers dealt with the diverse strategies of control to which they were subjected. The proposal, therefore, contests the presumption that there is a rigorous distinction between slavery and free labor and an unquestionable progression from one form of labor to the other, irrespective of the modalities of coercion imposed on workers.

To investigate the strategies of dominion over working people in historical perspective, the project articulates three themes of research: one, analyzing the processes of enslavement, another discussing the compulsive character of labor contracts, and a third examining the legal and juridical constraints regulating free labor. Under the first rubric, different modalities of enslavement and of the exercise of seigniorial dominion are explored in diverse historical contexts, with the focus on comparing aspects of Indian and black slavery in the Americas, the forms of slavery and forced labor in Africa, and work analogous to slavery in the contemporary world. Within the second thematic area, the analysis is aimed primarily at compulsion inscribed in free labor. Examined here are diverse situations during the existence of slavery and in the post-abolition period which compelled workers to labor, under a contractual mantle. Finally, within the third theme, attention is directed toward the legal, institutional and juridical constraints that exist in the world of labor called “free.”

In addition to embracing individual research projects, which focus empirically on a variety of questions, places and time periods, the present proposal also includes collective activities, to wit: the development of studies using literary and iconographic sources for the analysis of the world of labor; the production of research instruments that index legal sources; the digital reproduction of archival collections to preserve documents in danger of destruction and to facilitate research; and the divulging of information about sets of documents that are important for this area of study.

## SUMÁRIO

1. ESCRAVIDÃO E TRABALHO LIVRE .....	1
1.1 Processos de escravização .....	6
1.2. Contratos de trabalho compulsório .....	12
1.3. “Trabalho livre”: contratos, direitos e justiça .....	19
2. PROJETOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	24
2.1. Projetos individuais .....	24
2.1.1. <i>Legalidade e legitimidade da escravização e do cativo de índios e africanos no Império Português</i> .....	24
2.1.2. <i>Liberdade entre “grilhões e libambos”: sobas avassalados e legitimidade da escravização ao longo do Cuanza, século XVIII</i> .....	26
2.1.3. <i>O legado da escravidão em obras de Machado de Assis</i> .....	27
2.1.4. <i>Modalidades da escravidão no sudeste brasileiro: a diáspora centro-africana, a prática da alforria e a identidade cativa em pequenas e grandes posses, 1791-1888</i> .....	28
2.1.5. <i>Classes trabalhadoras, voto e política na cidade do Rio de Janeiro (1876-1920)</i> .....	30
2.1.6. <i>Entre a lei e a vontade: corporativismo e voluntarismo nas relações de trabalho no Brasil e nos Estados Unidos (anos 1940-1960)</i> .....	31
2.2. Projetos coletivos .....	32
2.2.1. Grupo de pesquisa: Mundos do trabalho na literatura e na iconografia .....	32
2.2.2. Base de dados: “Legislação: trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil e África colonial portuguesa” .....	35
2.2.3. Reprodução de acervos documentais .....	38
A) <i>Digitalização do acervo do Ministério Público do Trabalho da 15ª região - Campinas</i> .....	38
B) <i>Digitalização de processos judiciais referentes a escravos e libertos pertencentes ao Arquivo Nacional</i> .....	41
C) <i>Digitalização de processos relacionados a eleição, direito de voto e alistamento eleitoral no Rio de Janeiro entre 1880 e 1920</i> .....	43
D) <i>Digitalização da série “Estatutos de Sociedades Civis”</i> .....	43
2.2.4. Fontes para história da África no acervo do Arquivo Edgard Leuenroth .....	44
3. INTERLOCUÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS .....	45
4. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS .....	48
4.1. Objetivos acadêmicos .....	48
4.2. Objetivos estratégicos .....	49
4.3. Resultados esperados e sua divulgação .....	50
4.3.1. Publicações .....	50
4.3.2. Página na internet .....	51
4.3.3. Realização de seminários .....	51
5. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO .....	52

## 1. ESCRAVIDÃO E TRABALHO LIVRE

Faz tempo que os historiadores sociais, no Brasil e alhures, perceberam que oposições binárias tais como escravidão e trabalho livre, trabalho forçado e contrato, escravidão e liberalismo, não conferem inteligibilidade aos processos históricos do capitalismo e às experiências dos próprios trabalhadores. Parece mais promissor conceber e delimitar objetos de pesquisa que considerem a frequente incerteza de limites legais e a diversidade de mundos do trabalho coetâneos e imbricados.<sup>1</sup> A separação extrema entre os conceitos de escravidão e trabalho livre parece conduzir a um raciocínio progressivo e linear, como se a primeira consistisse em mero entrave à emergência do segundo, dificultando assim a ênfase em situações complexas, intermediárias, nas quais as relações de trabalho desafiam definições rígidas imaginadas previamente.

A atenção à complexidade de contextos históricos específicos tem revigorado, por exemplo, a historiografia brasileira sobre o trabalho indígena no período colonial,<sup>2</sup> a respeito da experiência de liberdade em contextos nos quais vigoravam processos contínuos de escravização e reescravização<sup>3</sup> e quanto às maneiras de assegurar o caráter compulsório ou coercitivo de muito do trabalho dito “livre” vigente nos séculos XIX, XX e além.<sup>4</sup> Em suma, não obstante a construção ideológica de uma oposição radical entre escravidão e liberdade em certos momentos históricos, em especial no contexto dos movimentos abolicionistas, interessa mais focalizar as zonas de incerteza, de porosidade mesmo, entre cativo e demais formas de trabalho – contratual, compulsório, ambas as coisas ou outra coisa.

---

<sup>1</sup>Robert J. Steinfield, *The invention of free labor: the employment relation in English & American law and culture, 1350-1870*. Chapel Hill, University of North Carolina Press, 1991; Robert Steinfield, *Coercion, contract and free labor in the nineteenth century*. Cambridge, Cambridge University Press, 2001; Amy Dru Stanley, *From bondage to contract: wage labor, marriage, and the market in the age of slave emancipation*. Cambridge, Cambridge University Press, 1998; Stanley Engerman, org., *Terms of labor: slavery, serfdom, and free labor*. Stanford, Stanford University Press, 1999; Douglas Hay e Paul Craven, orgs., *Masters, servants, and magistrates in Britain and the Empire, 1562-1955*. Chapel Hill, University of North Carolina Press, 2004; Marcel van der Linden, *Workers of the world: essays toward a global labor history*. Leiden, Brill, 2008.

<sup>2</sup>O texto clássico que inaugura esse campo de pesquisas é o de John Manoel Monteiro, *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1994; ver também, do mesmo autor, “O escravo índio, esse desconhecido”, em Luís Donisete Benzi Grupioni, org., *Índios no Brasil*. São Paulo, Secretaria de Cultura, 1992, pp. 105-20.

<sup>3</sup>Para um balanço da historiografia sobre o tema, Robert Slenes, “Brazil”, em Robert L. Paquette e Mark M. Smith, *The Oxford Handbook of Slavery in the Americas*. Oxford, Oxford University Press, 2010, pp. 111-133. Ver também Sidney Chalhoub, *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

<sup>4</sup>Um texto de referência aqui é Verena Stolcke e Michael Hall, “A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo”, *Revista Brasileira de História*, 6, 1984, pp. 80-120; ver também Joseli M. N. Mendonça, “Sobre cadeias de coerção: experiências de trabalho no Centro-Sul do Brasil do século XIX”, *Revista Brasileira de História*, 32, n. 64, 2012, pp. 45-60.

Num primeiro momento, entre historiadores brasileiros, a tentativa de superar o que parecia um muro de Berlim historiográfico entre estudiosos da escravidão e do trabalho dito “livre” ocorreu por meio da identificação de *problemas de pesquisa* compartilhados, permanecendo, porém, a dificuldade em articular *temas de investigação* que percorressem simultaneamente tempos e espaços outrora concebidos como de âmbito exclusivo do cativo ou da liberdade.<sup>5</sup>

Não há dúvida de que o esforço intenso de discussão de problemas de pesquisa – em fóruns comuns na Associação Nacional de História (ANPUH), em projetos coletivos de pesquisa, em publicações conjuntas<sup>6</sup> – faz avançar, e muito, a historiografia social do trabalho no país. Alguns eixos de investigação mostram-se bastante profícuos para a comparação entre as experiências dos trabalhadores na vigência da escravidão e no período pós-emancipação. Um deles, por exemplo, é a observação dos modos de o Estado articular e disponibilizar meios através dos quais os trabalhadores lutam por objetivos próprios por dentro mesmo dos mecanismos ou instituições que garantem, a longo prazo, a continuidade de determinada hegemonia de classe. As ambiguidades na formulação das leis resultam às vezes da própria intenção dos legisladores em abrir possibilidades de conflito social a partir de diferentes interpretações ou apropriações de textos legais. Ao fim e ao cabo, tal tipo de aproximação concebe o próprio Estado como vazado por contradições que permitem a atuação dos trabalhadores para lutar por objetivos próprios e conquistar direitos.

Tal perspectiva é útil na análise da legislação escravista da segunda metade do século XIX, que para estabilizar ou prolongar a escravidão abriu brechas para que escravos obtivessem a liberdade por via judicial à revelia da vontade senhorial. Assim, o tema da participação dos escravos numa cultura legal é habitual na historiografia brasileira. Há hoje muitos volumes sobre escravos demandando direitos na justiça – em especial, é claro, o direito à liberdade –, assim como começamos a entender que muita vez as ações judiciais que estudamos contam, na verdade, histórias de negros lutando para evitar a escravização ilegal ou a reescravização.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup>Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, “Sujeitos *no* imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”, *Cadernos AEL*, dossiê “Trabalhadores, leis e direitos”, Campinas, IFCH/UNICAMP, volume 14, no. 26, 1º semestre de 2009, pp. 11-50.

<sup>6</sup>O GT Mundos do Trabalho da ANPUH tem sido particularmente importante. Desde a sua fundação, em 1995, o CECULT apresenta a preocupação de integrar estudiosos da escravidão e do trabalho “livre”, como fica evidente na composição de sua equipe de pesquisadores e no formato de vários de seus projetos coletivos, alguns dos quais de forte caráter de cooperação interinstitucional; ver uma lista desses projetos em [http://www.cecult.ifch.unicamp.br/projetos/concluidos#ancora-voltar\\_inicio](http://www.cecult.ifch.unicamp.br/projetos/concluidos#ancora-voltar_inicio). Quanto a publicações, ver, entre outras, Elciene Azevedo, Jefferson Cano, Sidney Chalhoub e Maria Clementina Pereira Cunha, orgs., *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2009; Silvia Petersen, Alexandre Fortes, Henrique Espada Lima Filho e Regina Xavier, orgs., *Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

<sup>7</sup>Silvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão*

De modo similar, é impressionante o adensamento recente dos estudos históricos sobre a Justiça do Trabalho. Superadas perspectivas que viam a Justiça do Trabalho em chave reducionista, “coisa para inglês ver” ou enredo populista para ludibriar os trabalhadores, os arquivos dela estão sendo alvo de ações urgentes de salvamento, pois são os mais vulneráveis diante da sanha de destruição de documentos históricos no país, e os processos trabalhistas têm sido revirados pelos historiadores sociais.<sup>8</sup> Quanto ao tema clássico do populismo, aliás, importa entendê-lo por intermédio do conceito de hegemonia, para considerar as ambiguidades que lhe eram constitutivas e que “aprisionavam” os atores sociais. Em outras palavras, as mediações institucionais e legais, assim como as encenações e retóricas públicas, desenhavam os contornos do que era politicamente possível aos trabalhadores, assim como às autoridades constituídas e aos empregadores. Da perspectiva dos trabalhadores, o populismo representou amiúde a possibilidade de utilizar recursos institucionais e simbólicos garantidos pelo Estado para arrancar concessões e direitos a governos e patrões.<sup>9</sup>

Apesar da densidade e da quantidade de pesquisas e intercâmbios, há muito a fazer para superar a visão dicotômica entre escravidão e trabalho dito “livre”. Ainda não sabemos, por exemplo, que legado houve, se é que existiu algum, de escravos que participavam de uma cultura legal no interior da estrutura jurídica instituída pelos senhores e pelo Estado escravocrata para trabalhadores assalariados que recorriam à Justiça do Trabalho num Estado empenhado na defesa do patronato e da perpetuação de formas capitalistas de exploração do trabalho. Tampouco conhecemos as continuidades e rupturas nos modos de senhores de escravos e patrões conceberem o papel do poder público nas relações de trabalho.

---

*na Corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990; Hebe Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998 (primeira edição, Arquivo Nacional, 1995); Elciene Azevedo, *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1999; Elciene Azevedo, *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2010; Eduardo Spiller Pena, *O jogo da face: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial*. Curitiba, Aos Quatro Ventos, 1999; Joseli M. N. Mendonça, *Entre a mão e os anéis: a lei de 1885 e os caminhos da liberdade*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1999; Silvia H. Lara e Joseli M. N. Mendonça, orgs., *Direitos e justiças no Brasil. Ensaios de História Social*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2006.

<sup>8</sup> Ver, por exemplo, Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, orgs., *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2013; Fernando Teixeira da Silva, “Poder, normas e justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (1963-1964)”, tese de livre-docência, UNICAMP, 2013; Samuel Souza, “Na esteira do conflito. Trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)”, dissertação de mestrado, UNESP-Franca, 2003; Larissa Correia, *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953 a 1964*. São Paulo, LTr, 2011; Magda Biavaschi, *O Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo, LTr, 2007; Magda Biavaschi et al. orgs., *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo, LTr, 2007.

<sup>9</sup> Fernando Teixeira da Silva e Hélio da Costa, “Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes”, em Jorge Ferreira, org., *O populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; Fernando Teixeira da Silva, *Operários sem patrões: os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2003.

No processo de emancipação escrava, o enredo principal foi a resistência senhorial às tentativas de submeter o poder privado dos proprietários de escravos ao domínio da lei. O estabelecimento de formas de os escravos obterem a alforria à revelia da vontade senhorial, na lei de 1871, foi vista como interferência indevida do Estado, provocando supostamente a quebra da autoridade moral dos senhores sobre seus cativos. Por isso há talvez alguma reminiscência escravocrata nas três décadas posteriores à Abolição, quando predominou no Brasil a ideologia do trabalho “livre”, segundo a qual as relações de trabalho não deveriam sofrer a interferência do Estado, que se eximiria de legislar e fixar formas de negociação, contrato e fiscalização. A pressão de certos segmentos da classe trabalhadora para o reconhecimento dos sindicatos como interlocutores válidos, o sucesso relativo deles na obtenção de regras para diferentes tipos de serviço, formas de pagamento e condições de trabalho, ao feitio próximo de contratos coletivos de trabalho,<sup>10</sup> não embaça a força da tradição senhorial/patronal de resistir às tentativas de submeter o seu poder ao domínio da lei. Nesse sentido, chegamos quiçá a uma primeira acepção de trabalho “livre”: liberdade aos empregadores para exercer pressões privadas diversas sobre os trabalhadores. Escravidão e trabalho “livre” parecem aproximar-se nesse aspecto, ao menos no espaço e tempo do Brasil das últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX.

Esse tipo de aproximação entre escravidão e trabalho “livre”, oriunda da observação dum processo histórico específico, e não da conceituação abstrata de polos binários nos mundos do trabalho, pode talvez ancorar de outro modo a formulação de temas e problemas em história social do trabalho. Em livro importante, Robert Steinfeld argumenta que, ao menos na vigência do capitalismo, é impossível imaginar a existência de regimes de produção que não sejam baseados em formas variadas de pressão sobre os trabalhadores, na combinação de estratégias econômicas e sociais que tornem o trabalho compulsório, seja por meio da coerção direta ou do cerceamento a opções alternativas à sujeição ao trabalho –mais frequentemente, o registro histórico demonstra a coexistência desses dois modos de compulsão.<sup>11</sup> Em outras palavras, importa observar *os termos da política de domínio em cada situação histórica particular, bem como as maneiras de os trabalhadores lidarem com as diferentes estratégias de controle.*

Desse modo, por exemplo, a escravidão moderna consistia, por assim dizer, na caricatura da situação de trabalho compulsório, ocorrência máxima dele. Isto se dava pelo fato de a coerção do produtor direto em sociedades escravistas estar configurada legalmente na condição de posse ou propriedade da pessoa do próprio trabalhador. O senhor de escravo tinha o trabalhador como coisa sua, havida para comprar, vender, hipotecar, alugar e explorar de todas as formas. Todavia, como sabemos ao menos desde a década de 1970, por meio de estudos detalhados a respeito de

---

<sup>10</sup> Kazumi Munakata, *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

<sup>11</sup> Steinfeld, *Coercion, contract and free labor in the nineteenth century*.

várias sociedades escravistas, *o exercício do poder senhorial ocorria no interior de instâncias de luta de classes historicamente específicas*, logo as relações entre senhores e escravos eram em alguma medida negociadas, resultantes de conflitos constantes mais ou menos explícitos a respeito de condições de exploração e expectativas de direitos conquistados pelo costume. Em outras palavras, eram relações de dominação extremamente desiguais, mas não arbitrárias ou parametrizadas unilateralmente pelo poder senhorial.<sup>12</sup> Para explorar escravos, os senhores precisavam usar de incentivos de vária espécie, que podiam incluir a concessão de pequenos pedaços de terra para a prática de agricultura de subsistência, a promessa mais ou menos aberta de acesso à alforria, a possibilidade de constituir família e comunidades de senzala. A prerrogativa do exercício senhorial da violência direta, do disciplinamento por meio do castigo físico, era decerto o pilar principal da política de domínio na escravidão; todavia, a prática de tal prerrogativa – as medidas e os motivos dela – dependiam de situações históricas concretas, sem possibilidade de determinação teórica ou abstrata.<sup>13</sup>

Ao que consta, portanto, em sociedades escravistas, e a despeito da radicalidade da destituição legal expressa na condição de posse ou propriedade da pessoa do trabalhador, havia incentivos econômicos e sociais variados em auxílio da exploração do trabalho. Desse modo, escravos e trabalhadores assalariados parecem menos apartados uns dos outros do que fazem supor as definições prévias, meramente conceituais, da condição deles. Afinal, se é verdade que a visão dos historiadores sobre a escravidão mudou radicalmente nas últimas décadas, torna-se cada vez mais difícil imaginar o que possa significar trabalho “livre”, ficando as aspas como ornamento obrigatório de tal adjetivo, ou talvez da expressão inteira – “trabalho livre”? Neste contexto, devemos, quem sabe, reconhecer as injunções políticas do ofício nosso, de historiador: em meio à voga neoliberal que assolou o planeta em passado recente, os ideólogos dela colocaram na ordem do dia a liberdade sem peias do Capital e as virtudes irreprocháveis do deus Mercado; ao fazê-lo, sugeriram aos historiadores a ideia de estudar mais profundamente, ao longo da história, a falta de liberdade dos trabalhadores e os crimes contra a humanidade perpetrados em defesa da expansão dos mercados.

---

<sup>12</sup> As referências clássicas iniciais foram Eugene Genovese, *Roll Jordan Roll. The world the slaves made*. Nova York, Random House, 1974 e Herbert Gutman, *The black family in slavery and freedom, 1750-1925*. Nova York, Pantheon, 1976. Todavia, a influência teórica fundamental a longo prazo foi a obra de E. P. Thompson; ver Silvia Hunold Lara, “Blowin’ in the Wind’: Thompson e a experiência negra no Brasil”, *Projeto História*, 12, 1995, pp. 43-56; Robert W. Slenes, *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2011 (1ª. edição: 1999); João José Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003, e as obras citadas na nota 7, acima; ver também os balanços historiográficos bastante completos de Robert W. Slenes, “Brazil”; Jean Hébrard, “L’esclavage au Brésil. Le débat historiographique et ses racines”, em Jean Hébrard, org., *Brésil: quatre siècles d’esclavage. Nouvelles questions, nouvelles recherches*. Paris, Karthala, 2012, pp. 7-63; Herbert Klein e João José Reis, “Slavery in Brazil”, em José Moya, org., *The Oxford Handbook of Latin American History*, Oxford e Nova York, Oxford University Press, 2011, pp. 181-211.

<sup>13</sup> Silvia Lara, *Campos da violência*.

Por isso, para retomar os argumentos de Robert Steinfeld, é ilusória a noção de que a ausência da coerção legal máxima representada pela condição de propriedade do trabalhador signifique a liberdade dele. Ao longo do século XIX, e em muito da história posterior, a alternativa à escravidão foi a invenção de formas variadas de trabalho compulsório. Liberalismo e escravidão não foram propostas antípodas de organizar a sociedade no capitalismo. Ao contrário, complementaram-se, conviveram, constituíram a dupla face da mesma moeda. Na realidade, a ideologia liberal expandiu e inspirou a criação de regimes compulsórios de trabalho ao redor do mundo: primeiro redimensionou a própria escravidão por meio do crescimento exponencial do tráfico negreiro ao longo do século XVIII; depois generalizou o trabalho contratual compulsório, sob fisionomias legais e sociais diversas, como corolário necessário do processo de emancipação escrava e da expansão imperialista europeia no último quartel do século XIX.

É preciso, pois, relativizar a ideia de que, se a existência de coerção legal direta ao trabalhador significa trabalho compulsório, a suposta ausência dela seria sintoma de liberdade dele, que decidiria contrair obrigações contratuais de trabalho em ato voluntário. Segundo o formato imaginário de reprodução de desigualdades sociais no capitalismo, o constrangimento ao trabalho ocorreria por meio de mecanismos puramente econômicos – isto é, a alternativa ao engajamento no mercado de trabalho seria a impossibilidade da sobrevivência. Todavia, em toda parte, diante das estratégias de resistência dos trabalhadores às formas de sujeição alternativas à escravidão e ao trabalho forçado contratual, criaram-se maneiras não-econômicas de constrangimento ao trabalho, características do que se chama contraditoriamente de “trabalho livre”: leis de repressão à vadiagem, instituições policiais, prisões temporárias, recrutamento forçado, migrações induzidas ou compulsórias e, mais importante, uma estrutura legal firmemente assentada na defesa da propriedade privada, para garantir a exclusão dos trabalhadores do acesso à terra e demais meios necessários à reprodução autônoma da vida.

As questões esboçadas nesta breve introdução serão exploradas coletivamente por meio de três eixos de pesquisa, decantados a seguir: um que analisa os processos de escravização, outro que discute o caráter compulsório dos contratos de trabalho em diferentes períodos e situações históricas, mais outro a respeito dos constrangimentos legais e jurídicos existentes no mundo do trabalho chamado “livre”.

### **1.1 Processos de escravização**

Em livro recente, Marcel van der Linden afirma que a escravidão moderna é uma das várias formas assumidas pela mercantilização do trabalho na expansão global do capitalismo,<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> Linden, *Workers of the world*.

expansão esta que se tornou exponencial no século XVIII graças em grande medida ao empreendedorismo escravocrata inglês, que mudou a escala do tráfico negreiro antes de se voltar contra ele no início do século seguinte.

A exploração do trabalho em sociedades escravistas modernas comportava elenco variado de definições jurídicas da Roma antiga, a começar pelo princípio fundamental do *partus sequitur ventrem*, ou de que a condição do filho segue a do ventre da mãe, fórmula sem dúvida adotada para disciplinar questões de herança e de família resultantes do nascimento de filhos de senhores com suas escravas.<sup>15</sup> Por um lado, a condição jurídica de posse ou propriedade do escravo aproximava todas as sociedades escravistas, conferindo-lhes perfil semelhante quanto à centralidade de questões como o castigo físico, as transações de compra e venda e a alforria nas políticas de controle social e nas maneiras de os cativos lidarem com a sua situação. Por outro lado, havia muita diferença no detalhe entre essas sociedades, a começar pelo modo como lidavam com a prerrogativa senhorial, pois em toda parte o controle dos escravos era direito privado dos senhores.

É preciso considerar, em primeiro lugar, que o recrudescimento das práticas de escravização e o desenvolvimento de relações escravistas ao longo da Época Moderna ocorreram fora da esfera legal. Esses processos acompanharam a expansão europeia no ultramar e a implantação do domínio colonial, estiveram ligados aos debates que legitimaram os diversos domínios coloniais sobre povos e terras conquistados, mas não implicaram a produção de um corpo legal que definisse as condições de escravização das populações do Novo Mundo.<sup>16</sup>

Decerto houve debates a respeito da ilegitimidade da escravização dos indígenas na América<sup>17</sup>, porém eles não redundaram na feitura de instrumentos legais que estabelecessem normas e diretrizes para as situações em que pessoas podiam ou não ser escravizadas em terras africanas. O instrumento da guerra justa, por exemplo, fartamente conhecido e acionado na América, não parece ter tido a mesma importância no que tange à escravização dos africanos. Ao mesmo tempo, é reduzidíssimo o interesse pela regulamentação dos comportamentos tanto de senhores e cativos, de origem africana ou americana, quanto de patronos e libertos,

---

<sup>15</sup> Gwyn Campbell, Suzanne Miers e Joseph Miller, "Women in Western Systems of Slavery: Introduction", *Slavery & Abolition: a Journal of Slave and Post-Slave Studies*, 26, n. 2, August 2005, pp. 169.

<sup>16</sup> Lauren Benton, *Law and colonial cultures: legal regimes in world history*. Cambridge, Cambridge University Press, 2002, especialmente capítulo 3, "Law in Diaspora: the legal regime of the Atlantic World", pp. 31-79.

<sup>17</sup> Para uma visão geral desses debates quanto aos indígenas na América portuguesa, ver Mathias C. Kiemen, *The Indian policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*. Nova York, Octagon Books, 1973; Georg Thomas, *Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500-1640*. São Paulo, Loyola, 1982; Beatriz Perrone-Moisés, "Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial", em Manuela Carneiro da Cunha, org., *História dos Índios no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992, pp. 115-132; Carlos Zeron, *Linha de fé. A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII)*. São Paulo, Edusp, 2011, cap. 3.

administradores e administrados indígenas.<sup>18</sup> Em suma, no que respeita ao mundo colonial português, as políticas de domínio dos escravos assentavam-se fundamentalmente no costume.

A questão da legitimidade do cativo dos índios foi retomada na segunda metade do século XVIII, a partir da bula de 20 de dezembro de 1741, expedida por Benedito XIV, e culminou na promulgação da lei de 6 de junho de 1755 e no alvará de 8 de maio de 1758.<sup>19</sup> As reformas pombalinas incluíram restrições ao cativo de chineses em Macau (1758), a abolição do tráfico para Portugal (1761), a equiparação dos súditos asiáticos e africanos orientais cristãos aos brancos nascidos em Portugal (1761) e a libertação do ventre em Portugal e Algarves (1773). Nem mesmo nessa conjuntura houve a regulamentação das condições da escravidão, apesar de essa legislação ter servido de horizonte em querelas menos eruditas a respeito do acesso à liberdade e das formas de exercê-la.<sup>20</sup>

A resistência à adoção de um código negro ou outras maneiras de regular as relações entre senhores e escravos no Brasil teve o seu ápice quicá na constituição do Império, de 1824, que realizou a façanha de não grafar a palavra “escravo” sequer uma vez. Um leitor atento teria notícia de que aquele documento regulava a vida de cidadãos numa sociedade escravista devido à menção a libertos, no capítulo dos direitos eleitorais – menção, aliás, que deixava claros os limites a tais direitos.<sup>21</sup> Todavia, o projeto original, discutido na constituinte de 1823, rezava em seu artigo 265 que “A Constituição reconhece os contratos (!) entre os senhores e escravos; o governo vigiará sobre sua manutenção”.<sup>22</sup> Recolhemos a citação em Caio Prado Júnior, para reparar no espanto dele, expresso no ponto de exclamação que aduziu à passagem. Como bem sabia Caio Prado, semelhante ideia era anátema à política de domínio da classe senhorial brasileira, que recusava com firmeza a interferência do poder público na escravidão. O artigo sumiu da constituição outorgada no ano seguinte, restando o motivo de sua exclusão no enredo do processo histórico da emancipação escrava no Brasil, marcado pela sempiterna resistência dos

---

<sup>18</sup> Apesar da ausência de um código negro português, o corpo legal sobre a escravidão africana no Império é relativamente extenso; no entanto, tal corpo legal consistia basicamente de determinações acerca do comércio de escravos e da cobrança de impostos; ver Silvia Hunold Lara, "O direito e as leis escravistas na América portuguesa", *Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa*, em José Andrés-Gallego, org., *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de Iberoamérica*. Madri, Fundación Historica Tavera/Digibis, 2000. Sobre a questão da codificação, Rafael de Bivar Marquese, *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

<sup>19</sup> Ângela Domingues, *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa, CNPCDP, 2000; Rita Heloisa de Almeida, *O diretório dos índios. Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1997.

<sup>20</sup> Fernanda Domingos Pinheiro, "Em defesa da liberdade: libertos e livres nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)". Doutorado. Campinas, UNICAMP, 2013.

<sup>21</sup> "Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824", em Campanhole, *Constituições do Brasil*, São Paulo, Atlas, 1979 (4ª. ed.), capítulo VI, "Das eleições", artigo 94.

<sup>22</sup> Caio Prado Jr., "A revolução", *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo, Brasiliense, 1979, pp. 42-79 (1a.ed.: 1933), p. 52.

escravocratas a se submeter ao domínio da lei.<sup>23</sup> Outra coisa que resta do registro é o tema, que nos é caro, da combinação das noções de trabalho compulsório e contrato, ou escravidão e contrato, na imaginação de alguns legisladores à época da Independência, algo bem patente, aliás, no famoso projeto de José Bonifácio, redigido para ser apresentado à constituinte, a respeito da escravidão.<sup>24</sup>

Registre-se, porém, que houve exemplos de sociedades escravistas nas quais as relações entre senhores e escravos foram regidas por códigos detalhados, como no caso das colônias francesas. Tal legislação decorria da percepção de que o domínio senhorial tinha de ser regulado para garantir a segurança coletiva, que poderia ser ameaçada pelo desregramento de senhores cruéis. Em estudo recente, sobre a revolução do Haiti, Malick W. Ghachem argumenta que anos de conflitos diversos em torno da aplicação do *Code Noir* foram fundamentais para a eclosão do movimento dos escravos.<sup>25</sup> Noutro exemplo bem conhecido de imposição de limites ao poder senhorial, no sul dos Estados Unidos, nas décadas anteriores à Guerra Civil, houve vários estados que proibiram a concessão de alforria por parte dos senhores; quando permitida, exigia-se às vezes dos proprietários que obtivessem permissão legal para concedê-la.<sup>26</sup>

Se a escravidão enquanto forma de organização do trabalho e princípio de estruturação jurídica tem recebido bastante atenção dos historiadores, que descortinaram também muito das formas variadas de resistência escrava ao regime, mais recentemente abriu-se um largo campo de incertezas no que diz respeito às formas de escravização. Em outras palavras, mesmo em sociedades organizadas em torno da defesa da propriedade escrava, que era garantida pelos respectivos Estados e seus aparatos formais e repressivos, houve em maior ou menor intensidade alguma incerteza ou indeterminação no que tange à legalidade dos atos originários de escravização. Pode-se pensar, talvez, num dos extremos, que na sociedade escravista do sul dos Estados Unidos, na primeira metade do século XIX, havia estabilidade considerável nos processos primários de escravização. Apesar da ocorrência de sequestros de negros livres e escravização deles, quase a totalidade da população escrava existente se tornara cativa devido à vigência do *partus sequitur ventrem*. A condição dos filhos seguia a do ventre da mãe numa sociedade escravista com índices favoráveis de reprodução natural da população escrava,

---

<sup>23</sup> Manuela Carneiro da Cunha, "Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX", em *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo, Brasiliense/Edusp, 1986, pp. 123-44; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade*; Sidney Chalhoub, *Machado de Assis, historiador*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

<sup>24</sup> José Bonifácio de Andrada Silva, "Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura", em Graça Salgado, org., *Memórias sobre a escravidão*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1988, pp. 61-77.

<sup>25</sup> Malick W. Ghachem, *The Old Regime and the Haitian Revolution*. Cambridge, Cambridge University Press, 2012.

<sup>26</sup> Ira Berlin, *Slaves without masters: the free Negro in the Antebellum South*. Oxford, Oxford University Press, 1974; Ira Berlin, *Generations of captivity: a history of African-American slaves*. Cambridge e Londres, The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

pouquíssimas alforrias e praticamente sem novas chegadas de africanos da diáspora desde 1808, seja por tráfico negreiro legal ou ilegal. É verdade que essa relativa estabilidade nos aspectos formais da propriedade escrava nada tinha a ver com a experiência dos escravizados, sujeitos a um tráfico interno intenso entre as décadas de 1820 e 1850, que deslocou centenas de milhares de negros do “Upper South” para o “Deep South” em função da demanda por trabalho na produção de algodão, separando famílias, desorganizando comunidades e enriquecendo os empresários do tráfico e seus intermediários.<sup>27</sup>

De qualquer modo, no mesmo período, a sociedade escravista brasileira tinha uma dinâmica muito diferente da norte-americana, pois se caracterizava por baixo índice de natalidade entre os escravos, altíssima mortalidade, taxas de alforria significativas em comparação com outras sociedades escravistas e tráfico negreiro intenso, apesar de ilegal ao menos a partir de novembro de 1831 – na verdade, parcialmente ilegal ao menos desde 1810. Mais de 750 mil africanos entraram no país à revelia da lei entre 1831 e 1850, garantindo a expansão do café e a prosperidade senhorial. A outra face disso é que os atos de escravização no Brasil eram legalmente incertos ao extremo, requerendo uma enorme gama de procedimentos para dar aparência de legalidade à propriedade obtida por contrabando.<sup>28</sup>

Rebecca Scott tem explorado o tema da incerteza ou da ilegalidade dos processos de escravização em perspectiva internacional, em vários artigos e num livro excepcional, publicado em co-autoria com Jean Hébrard, *Freedom Papers*.<sup>29</sup> O foco é a saga de negros que se tornaram livres em Santo Domingo, depois Haiti, na revolta escrava ocorrida durante o processo histórico da Revolução Francesa. Em 1794, durante o processo revolucionário no Haiti, a Assembleia Nacional francesa decretara a abolição da escravidão. Em 1802, no entanto, Napoleão enviou uma expedição militar para voltar a subjugar a ilha. As forças leais a Toussaint Louverture prevaleceram, mas as durezas da guerra levaram milhares de haitianos a buscar refúgio em Cuba, onde em princípio continuaram a manter o seu estado adquirido de liberdade, apesar de a colônia espanhola passar à época por um processo de expansão de sua economia escravista. Em 1808, contudo, uma nova invasão napoleônica, dessa vez na Península Ibérica, levou as autoridades cubanas a desconfiar dos refugiados do Haiti, vistos agora como franceses, logo inimigos da Espanha. Isso resultou em nova retirada dessas pessoas, quase 10 mil, para Nova Orleans, no estado norte-americano de Louisiana. Nisso uma história incrível aconteceu: parte dos refugiados alega que outra parte deles era gente sob o seu cativo, numa tentativa talvez de restabelecer

---

<sup>27</sup> Para tudo isso, ver o livro notável de Walter Johnson, *Soul by soul: life inside the antebellum slave market*. Cambridge, Harvard University Press, 1999.

<sup>28</sup> Sidney Chalhoub, *A força da escravidão*.

<sup>29</sup> Rebecca J. Scott e Jean M. Hébrard, *Freedom papers: an Atlantic odyssey in the age of emancipation*. Cambridge, Harvard University Press, 2012.

laços de escravidão que haviam sido rompidos com a revolução haitiana. Na entrada em Nova Orleans, 2.731 dos refugiados foram identificados como brancos, logo bem capazes de sustentar suas alegações de que havia escravos seus entre os 3.226 indivíduos considerados cativos. Houve ainda 3.102 pessoas identificadas como “livres de cor”.

Em artigo ainda inédito, Rebecca Scott conta essa história enfatizando o ato originário de violência que dera origem a um processo de escravização cuja legalidade parecia indefensável segundo as leis do país.<sup>30</sup> O tráfico africano estava abolido nos Estados Unidos desde 1808, qualquer introdução de novos negros escravizados estava proibida por lei. No entanto, o governo local da Louisiana, com apoio do governo central, permitiu a entrada dos refugiados e acolheu de fato as alegações de propriedade escrava feitas por um contingente deles – decerto os tidos como brancos, quem sabe um certo número dos livres de cor também. Scott argumenta que o episódio chama a atenção para a legalidade incerta de muitos dos atos de escravização na escravidão moderna – ou seja, mesmo em Estados nos quais a escravidão era aceita como forma de propriedade e de organização do trabalho, a redução ao cativeiro de indivíduos específicos, muitas centenas de milhares deles, tivera origem ilegal (tanto na América quanto na própria África, como é evidente no caso dos africanos trazidos para o Brasil).

De fato, essas observações a respeito da legalidade incerta ou ilegalidade manifesta de atos de escravização no âmbito do tráfico negreiro e da escravidão moderna em geral somente se completam com a atenção devida ao processo histórico na própria África. Os estudos sobre a organização do tráfico atlântico e seu impacto nas sociedades africanas priorizaram durante muito tempo a documentação de caráter quantitativo, o que acabou por definir um certo modelo de escravização dos africanos. Prisioneiros de guerra e gente vitimada pelas razias praticadas nos “sertões” pareciam compor os contingentes de cativos embarcados para as Américas.<sup>31</sup> Tal modo de explicação partia da ideia de expansão paulatina das fronteiras da escravização, incorporando-se às redes do tráfico populações cada vez mais distantes da costa. Pensava-se que os habitantes do litoral, por vezes bastante integrados à sociedade crioula, permanecessem distantes em alguma medida da ameaça de escravização.

Todavia, pesquisas recentes sobre a região de Luanda, dos presídios às margens do Cuanza e Benguela têm revelado contendas jurídicas, pautadas por mecanismos legais tanto

---

<sup>30</sup> Rebecca J. Scott, “‘Unlawful power’: three moments in the creation of property in persons”, artigo inédito.

<sup>31</sup> Exemplos de autores que enfatizam as guerras no processo de escravização: Philip Curtin, *Economic change in precolonial Africa. Senegambia in the era of the slave trade*. Madison, University of Wisconsin Press, 1975; Joseph Miller, “The paradoxes of impoverishment in the Atlantic zone”, em David Birmingham e Phyllis Martin, orgs., *History of Central Africa*. Londres, Longman, 1983, pp. 118-59; John Thornton, *Warfare in Atlantic Africa, 1500-1800*. Londres, UCL Press, 1999; Robin Law, “Slave-raiders and middlemen, monopolists and free traders: the supply of slaves for the Atlantic trade in Dahomey, c.1715-1850”, *Journal of African History*, v. 30, 1989, pp. 45-68; e Boubacar Barry, *Senegambia and the Atlantic Slave Trade*. Cambridge, Cambridge University Press, 1998.

européus quanto africanos, envolvendo pessoas que tentavam proteger seus familiares do risco de captura e venda para o comércio transatlântico de escravos.<sup>32</sup> Nesta perspectiva, a investigação sobre o processo de escravização ganha maior complexidade e traz à tona as diferentes concepções – africanas e europeias – sobre a legitimidade e os limites da escravidão para as diferentes sociedades africanas.

Esses fatos têm importância para os debates sobre escravidão atual, contemporânea, assunto que a propaganda neoliberal fez o favor de trazer para a ordem do dia pelo simples efeito da força contrária que inspirou. Apesar do argumento de que a escravidão moderna, garantida pelos estados coloniais e depois pelas nações independentes da América, era formalmente diferente do trabalho análogo à escravidão existente hoje em dia, a escravidão atual se aproxima de formas históricas anteriores dela pela violência e ilegalidade dos processos de redução ao cativeiro, pelo arbítrio do ato originário de escravizar pessoas à revelia de leis nacionais, tratados e legislação internacional em defesa da dignidade e dos direitos humanos.<sup>33</sup> Outrossim, as escravidões moderna e contemporânea talvez se aproximem no que tange aos modos de os trabalhadores escravizados lidarem com as políticas de dominação às quais estavam ou estão sujeitos. Nesse sentido, comparar historicamente formas diferentes de trabalho escravo pode oferecer subsídios a juízes, procuradores e policiais encarregados de combater processos hodiernos de escravização. Afinal, se é verdade, por exemplo, que no século XIX a propriedade escrava estava inscrita nas cartas constitucionais de diversos países, também é verdade que naquele tempo, como agora, muita gente era reduzida à escravidão ao arrepio de leis nacionais e internacionais. Por conseguinte, a valer o que hoje sabemos sobre os processos de emancipação escrava no século XIX, o recurso dos escravizados ao judiciário pode ser fator decisivo na luta para superar o trabalho escravo contemporâneo.

## 1.2. Contratos de trabalho compulsório

Com mais intensidade a partir da segunda metade dos anos 1990, multiplicam-se os estudos que mostram o caráter compulsório dos contratos de trabalho decorrentes da superação

---

<sup>32</sup> Mariana P. Candido, *Fronteras de esclavización. Esclavitud, comercio e identidad em Benguela, 1780-1850*. Cidade del México, El Colegio de México, 2011; Roquinaldo Ferreira, *Cross-cultural exchange in the Atlantic world. Angola and Brazil during the era of the slave trade*. Cambridge, Cambridge University Press, 2012. Estudos de Thornton e Heywood sobre a região do Congo e, mais recentemente, a dissertação de mestrado de Almeida sobre os etnônimos fornecidos pelos africanos “resgatados” em navios negreiros interceptados e levados ao Rio de Janeiro, entre os anos de 1834 e 1839, chegam a conclusões semelhantes às pesquisas feitas nas praças e imediações de Luanda e Benguela. John Thornton, “As guerras civis no Congo e o tráfico de escravos: a história e a demografia de 1718 a 1844 revisitadas”, *Estudos Afro-Asiáticos*, 32, 1997, pp. 55-75; Linda Heywood, “Slavery and its transformations in the Kingdom of Kongo: 1491-1800”, *The Journal of African History*, 50 n. 1, 2009, pp.1-22; Marcos Abreu Leitão de Almeida, “Ladinos e boçais: o regime de línguas do contrabando de africanos (1831-c.1850)” Mestrado em História, UNICAMP, 2012.

<sup>33</sup> Ângela de Castro Gomes, “Justiça do Trabalho e trabalho análogo a de escravo no Brasil: experiências, limites e possibilidades”, em Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, orgs., *A Justiça do Trabalho e sua história*.

da escravidão moderna e do aumento da importância da ideologia liberal nos modos de governar dos países europeus hegemônicos. Em dois livros importantes, Robert Steinfeld, focalizando em especial a história dos Estados Unidos, mostra que as fronteiras entre formas de trabalho livre e compulsório são muito mais fluidas do que se imaginava, constituindo-se em objeto de disputas legais complexas e interpretações contraditórias desde o século XIX, em contextos nacionais diversos e no direito internacional.<sup>34</sup> Em artigo de 1999, estuda decisões da Suprema Corte norte-americana, desde a década de 1960, a respeito de formas involuntárias de servidão e a dificuldade dos magistrados em formular um conceito preciso de contrato de trabalho “livre”, no qual os trabalhadores entrariam por iniciativa própria e do qual poderiam se retirar sem obstáculos importantes resultantes de violência física ou pressões psicológicas e sociais.<sup>35</sup> Ainda que tal tema não tenha sido assunto de Steinfeld, o texto dele faz lembrar o fato de que onze milhões de pessoas vivem nos EUA atualmente na condição de imigrantes ilegais, submetidos à pressão constante da ameaça de deportação, o que as coloca em situação de extrema vulnerabilidade diante de seus empregadores.

Por motivos óbvios, que decorrem de sua influência e alcance global, o império britânico tem sido objeto de estudos mais detalhados a respeito de formas de trabalho contratual não-livre ou compulsório. Um livro crucial sobre o tema é o editado por Douglas Hay e Paul Craven, *Masters, servants, and magistrates in Britain and the Empire, 1562-1955*.<sup>36</sup> O período coberto pelo livro diz muito da história que conta. Quatro séculos de trabalho compulsório não-escravo, na própria ilha europeia e fora dela, em seu enorme império. Os autores começam por definir os princípios gerais do estatuto de 1562, que regulava as relações entre senhores ou mestres (a palavra em inglês é a mesma: *masters*) e servos (*servants*), vigente em formas variadas até 1875 na metrópole, e em algumas das possessões coloniais britânicas até a década de 1950. As relações de trabalho definidas por tal estatuto eram caracterizadas por contratos privados, pela garantia desses contratos por agentes do judiciário local em ritos processuais sumários e pelas sanções criminais aos trabalhadores por quebra de contrato.

Apesar da enorme diversidade de situações existentes sob o manto de tal estatuto, ele definiu parâmetros gerais vigentes para os trabalhadores ingleses até bem avançado o século XIX, para ingleses deportados e submetidos a trabalho compulsório na Virgínia no século XVII (*indentured laborers*), em Barbados no século XVIII, nas grandes propriedades produtoras de

---

<sup>34</sup> Steinfeld, livros citados.

<sup>35</sup> Robert Steinfeld, “Changing legal concepts of free labor”, em Stanley Engerman, org., *Terms of labor: slavery, serfdom, and free labor*, pp. 137-67.

<sup>36</sup> Ver nota 1.

chá em Assam, Índia, no século XIX,<sup>37</sup> no Quênia e em outras possessões inglesas na África no século XX, etc. Hay e Craven enfatizam que em nenhuma parte do império, incluída a metrópole, achava-se que o trabalho “livre” que sucederia a escravidão dispensaria a sanção penal ou a criminalização dos trabalhadores pela quebra de contrato. A alternativa ao trabalho escravo, no âmbito do liberalismo prático britânico, era submeter os trabalhadores por meio de leis de repressão à vadiagem, da polícia e de contratos de trabalho compulsório. A experiência da emancipação escrava na Jamaica é um primeiro exemplo dramático de formulação mais sistemática desse tipo de enquadramento do problema, a ser repetido e adaptado depois num sem número de novas situações coloniais por mais de um século. A resistência dos negros caribenhos à fôrma da ideologia liberal britânica ajudou a transformá-la em propaganda e prática aberta da necessidade de submeter os trabalhadores diferentes – no caso, os negros – ao trabalho compulsório não-escravo.<sup>38</sup> Daí às formulações racistas a justificar o imperialismo europeu na África a partir do último quartel do século XIX, não custou muito.

É claro que a colonização europeia da África no final do século XIX ocorreu no âmbito de um esforço dito “humanitário”, mais uma etapa da campanha contra o tráfico de escravos e a própria instituição da escravidão. O assunto foi abordado em detalhe recentemente em livro editado por Marcel van der Linden, *Humanitarian intervention and changing labor relations: the long-term consequences of the abolition of the slave trade*.<sup>39</sup> Entre os vários capítulos importantes do volume, aparece, por exemplo, o de Andreas Eckert, sobre “retórica abolicionista, conquista colonial e a morte lenta da escravidão” no império alemão na África. Eckert mostra que a formação de uma opinião pública favorável à expansão imperialista alemã na África dependeu bastante do argumento de que, por assim dizer, cabia aos europeus salvar os selvagens africanos deles próprios. O objetivo mais imediato da intervenção em Camarões, por exemplo, seria interromper o tráfico de escravos lá praticado. O que ocorreu, na verdade, foi muito diferente, com a busca de alianças com chefes locais e a continuidade da escravidão e mesmo do tráfico, ainda que em outros parâmetros, para promover os interesses da administração colonial alemã. Em seguida, no mesmo volume, Julia Seibert traça um panorama marcante da emergência de novas formas de trabalho compulsório no Congo belga entre 1908 e 1930. Outros capítulos compõem o volume, deixando evidente que entre as “consequências” das intervenções “humanitárias” contra o tráfico de escravos não esteve a generalização de formas de trabalho dito “livre” –muito pelo contrário.

---

<sup>37</sup> Prabhu P. Mohapatra, “Assam and the West Indies, 1860-1920: immobilizing plantation labor”, em Douglas Hay e Paul Craven, *obra citada*, pp. 455-80.

<sup>38</sup> Frederick Cooper, Thomas C. Holt e Rebecca Scott, *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

<sup>39</sup> Marcel van der Linden, org., *Humanitarian intervention and changing labor relations. The long-term consequences of the abolition of the slave trade*. Leiden, Brill, 2011.

Ao nos voltarmos para as conexões entre a África e as Américas, vê-se logo que a transição do tráfico de escravos para o comércio legítimo é assunto conspícuo na historiografia africanista.<sup>40</sup> O tema está diretamente associado a um outro dito processo de transição: o do trabalho escravo para o livre. Entretanto, nem a primeira, nem a segunda transição, em contraposição a uma suposta lógica sequencial das mudanças históricas, se deu de forma linear. Ao contrário, foram marcadas por entrelaçamentos e contextos de convivência entre aparentes contrários.

O Daomé surge como reino independente por volta de 1820, com uma administração centralizada e uma economia quase exclusivamente fundada no tráfico de escravos. O Reinado de Gezo, de 1818 a 1858, foi de especial importância no processo de substituição do tráfico de seres humanos pelo comércio lícito. Gezo chegou ao poder com o auxílio de um poderoso traficante de escravos brasileiro, Francisco Félix de Souza, na época em que os ingleses lideravam a cruzada internacional contra o tráfico. Ao mesmo tempo, resistiu à pressão dos ingleses para o abandono da escravatura e conseguiu progressivamente que o azeite de dendê emergisse como principal produto de exportação do Daomé.<sup>41</sup> Superou a “crise de adaptação” e mostrou que o comércio de escravos e de produtos agrícolas não eram incompatíveis.<sup>42</sup> Ainda no contexto da campanha contra o tráfico, havia suspeitas e acusações de que, no interior da feitoria francesa de Uidá, galões de óleo de dendê conviviam com escravos. Em 1850, uma importante casa comercial de propriedade do francês Victor Régis pediu permissão ao governo de seu país “para readquirir escravos do rei do Daomé”. Como “trabalhadores livres”, esses escravos alforriados teriam de trabalhar dez anos em sua feitoria antes de se tornarem completamente livres. Igualmente conhecidas foram as iniciativas do mesmo Victor Régis para o recrutamento de trabalhadores emigrantes da costa da África Ocidental para a Martinica e Guadalupe. Transportados para a América em navios negreiros, “trabalhadores livres” de Uidá – endividados no ato de seu resgate ou alforria – foram transformados em “emigrantes livres”.<sup>43</sup>

---

<sup>40</sup> Ver, entre outros, Valentim Alexandre, *Origens do colonialismo português moderno*. Lisboa, Sá da Costa, 1979; Frederick Cooper, *From slaves to squatters: plantation labor and agriculture in Zanzibar and Coastal Kenya, 1890-1925*. New Haven, Yale University Press, 1980; Philip J. Havik, “Estradas sem Fim: o trabalho forçado e a ‘política indígena’ na Guiné”, Centro de Estudos Africanos, Universidade do Porto (coord.), *Trabalho Forçado Africano: experiências coloniais comparadas*. Porto, Campo das Letras, 2006, pp. 229-47; Augusto Nascimento, *Poderes e quotidiano nas roças de São Tomé e Príncipe*. s/l, Tipografia Lousane, 2002; Gerhard Seibert, *Camaradas, clientes e compadres*. Lisboa, Vega, 2002, pp. 7-70; Valdemir Zamparoni, *De escravo a cozinheiro. Colonialismo e racismo em Moçambique*. Salvador, EDUBA/CEAO, 2007; Maciel Morais Santos, “A compra dos ‘contratados’ para São Tomé - a fase do mercado livre (1880-1903)”, em Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (org.), *Trabalho forçado africano - o caminho de ida*. Porto, Húmus, 2009, pp. 85-157.

<sup>41</sup> Elisée Soumonni, “A compatibilidade entre o tráfico de escravos e o comércio do dendê no Daomé, 1818-1858”, em *Daomé e o mundo atlântico*. Rio de Janeiro, UCAM/SEPHIS, 2001, p. 68.

<sup>42</sup> Patrick Manning, *Slavery, colonialism and economic growth in Dahomey, 1640-1960*. Cambridge, 1982, p. 13.

<sup>43</sup> Elisée Soumonni, p. 74.

Os limites cambiantes entre escravidão e liberdade podem ser igualmente atestados pela legislação que, a partir da década de 1830, prepara a transição do trabalho escravo para o trabalho forçado nas colônias portuguesas.<sup>44</sup> Da abolição do tráfico e da escravidão nas colônias portuguesas, em 1836, ao Regulamento para o contrato de serviçais e colonos nas províncias da África Portuguesa, em 1878, uma série de medidas legais visando a transição paulatina da “escravidão à liberdade” acabam por garantir legalmente o controle da mão de obra dos africanos pelos colonizadores. Assim, instituição vital para o empreendimento colonialista no início do século XX, o trabalho forçado/contratado dos africanos, em diferentes regiões do continente, revela, entre outras coisas, nebulosas e pouco conhecidas zonas de fronteira em termos jurídicos e sociais.

No Brasil, a dificuldade de imaginar um mundo do trabalho sem escravidão ou outra forma de trabalho compulsório foi um *tópos* essencial da história oitocentista, revelando-se em temas tão diferentes quanto a vinda de colonos estrangeiros para as fazendas de café e debates a respeito do caráter da alforria condicional. Em artigo clássico sobre “a introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo”, Michael Hall e Verena Stolcke analisam as várias formas de organização do trabalho encetadas nas fazendas paulistas na segunda metade do século XIX – contrato de parceria, contrato de prestação de serviços, colonato – , mostrando ao mesmo tempo as estratégias dos fazendeiros para fixar os imigrantes, impedindo ou restringindo severamente a sua liberdade de interromper a relação de trabalho, e as formas de resistência desses trabalhadores. Os fazendeiros concluíram aos poucos que era inevitável combinar práticas diversas de coerção ao produtor direto e iniciativas de incentivo ao trabalho, expressas em especial no sistema do colonato. Todavia, a “solução” da questão da substituição do trabalho escravo nas fazendas de café chegou por meio da utilização de um mecanismo de pressão habitual no arsenal dos sistemas de “trabalho livre”: a criação, subsidiada pelo governo provincial paulista, de um mercado de trabalho inundado por trabalhadores imigrantes desenraizados e pauperizados, dispostos a aceitar, ao menos num primeiro momento, salários baixos e condições de trabalho bastante duras.<sup>45</sup>

Quanto à alforria condicional, Peter Eisenberg sugeriu há muito tempo, em outro texto clássico, que ela poderia ser pensada como uma espécie de precursora dos contratos de trabalho.<sup>46</sup> O tema aparece de forma saliente em debates realizados no Instituto da Ordem dos

---

<sup>44</sup> Valentim Alexandre, *Origens do colonialismo português moderno*, pp. 45-61.

<sup>45</sup> Verena Stolcke e Michael Hall, “A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo”; George Reid Andrews, *Blacks and whites in São Paulo, Brazil, 1888-1988*. Madison, University of Wisconsin Press, 1991; sobre o regime de prestação de serviços, Maria Lúcia Lamounier, *Da escravidão ao trabalho livre (a lei de locação de serviços de 1879)*. Campinas, Papirus, 1988.

<sup>46</sup> Peter Eisenberg, “Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX”, em *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1989, pp. 255-314.

Advogados Brasileiros em 1857, quando esteve em pauta o problema da condição dos filhos nascidos de escravas libertadas sob condição (*statuliberi*).<sup>47</sup> Os proponentes do debate o fizeram com o intuito de sustentar a liberdade – isto é, a condição de ingênuo – dos filhos das *statuliberi*, num contexto em que o assunto aparecia politizado em função de o princípio do *partus sequitur ventrem* haver se tornado a única fonte restante de reprodução da escravidão no país, pois o tráfico africano havia finalmente cessado em decorrência da aplicação da lei de 1850.

Apesar de esses debates apresentarem muitas facetas, aliás magistralmente estudadas no livro de Eduardo Pena, *Pajens da Casa Imperial*, limitamo-nos a um aspecto central dele, qual seja a questão de saber se a alforria condicional poderia ser vista como um contrato de trabalho. Teixeira de Freitas, presidente do Instituto, contrário à interpretação de que a condição de *statuliberi* consistiria já em plena liberdade, argumentou que a alforria era uma doação, um ato unilateral, exclusivo da vontade senhorial. Por isso não fazia sentido pensar na manumissão condicional como o estabelecimento de fato de uma condição – afinal, explicava, “A condição supõe um fato incerto, que depende do acaso ou da vontade dos homens: e no caso vertente não existe a vontade do escravo, nem a prestação de serviços depende também de qualquer fato determinado pelo acaso”.<sup>48</sup> Dito de outro modo, o *statuliberi* não entrava voluntariamente em regime de prestação de serviços, por conseguinte a sua situação consistia na simples continuação do cativo. Teixeira de Freitas acrescentou que a escravidão não podia ser comparada a nenhum outro regime de trabalho. Ao referir-se à lei de prestação de serviços de 1837, que regulava os contratos de trabalho para indivíduos supostamente livres no Brasil, Freitas observou que os trabalhadores contraíam esses contratos sabendo que havia obrigações a cumprir e que, se deixassem de fazê-lo, haveria o ônus da indenização e de sanções penais.

Perdigão Malheiro e Caetano Soares, adversários principais de Teixeira de Freitas, defensores da ideia de liberdade plena dos *statuliberi*, afirmavam que estar sujeito à obrigação de prestar serviços não definia por si só a condição de cativo. Segundo eles, isso levaria ao absurdo de considerar como escravos os colonos contratados segundo as condições estabelecidas na lei de prestação de serviços de 1837. Ademais, se os *statuliberi* não escolhiam a nova situação por moto próprio, autoridades judiciais e cartoriais o faziam por eles, garantindo-lhes assim o benefício da relação contratual pertinente à alforria condicional. Eles achavam que Teixeira de Freitas errava ao pensar que todos os trabalhadores sujeitos à obrigação de prestar serviços tinham de ser considerados sob cativo. A origem do engano estaria na recusa em distinguir o escravo enquanto propriedade de alguém do escravo enquanto indivíduo detentor de capacidade

---

<sup>47</sup> J. P. J. da S. C. [Caroátá], *Apanhamento de decisões sobre questões de liberdade, publicadas em diversos periodicos forenses da Corte*. Bahia, Typ. de Camillo de Lellis Masson & C., 1867; Eduardo Spiller Pena, *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2001.

<sup>48</sup> Caroátá, p. 17.

de trabalho. Essas duas coisas eram diferentes, como estava claro no fato de que um proprietário poderia ter título legal sobre um escravo e ainda assim passar a outro indivíduo o direito de explorar a capacidade de trabalho de tal cativo. De modo análogo, um indivíduo poderia ser formalmente livre – por exemplo, um trabalhador agrícola contratado segundo os termos da lei de prestação de serviços de 1837 – e ter a obrigação de trabalhar sob pena de sofrer sanções criminais. Em suma, no intuito de distinguir entre as situações do alforriado condicional e do escravo, Caetano Soares e Perdigão Malheiro enfeixaram contrato e trabalho compulsório como constituintes do mesmo mundo do trabalho.<sup>49</sup>

Por fim, qualquer discussão sobre “a liberdade” do trabalhador no século XIX, fosse ele ou não um ex-escravo, precisa ir além das batalhas conceituais coevas a respeito da definição de contrato de trabalho e de outros quesitos estritamente concernentes ao ordenamento jurídico das relações de trabalho num mundo sem escravidão. Parece indispensável agregar aqui a questão dos direitos políticos – em particular, o direito de voto. Afinal, no Oitocentos, em toda parte, havia relação próxima entre o exercício de determinadas atividades profissionais e o direito de voto; além disso, a exclusão de trabalhadores manuais menos qualificados do voto ocorria comumente em contextos de restrição e aumento de entraves ao alistamento eleitoral. Em suma, o ordenamento jurídico do trabalho acontecia num contexto de conflitos sociais em que o exercício de direitos políticos impactava decisivamente o poder de barganha dos trabalhadores.

Entre as décadas de 1770 e 1840 todos os estados nos EUA redefiniram suas exigências eleitorais para incorporar os homens brancos adultos em geral, derrubando exigências como renda e propriedade. Nesse quadro, Rhode Island tornou-se um estado emblemático por resistir até a década de 1840 em conceder o direito de voto a trabalhadores fabris, resultando em diversos conflitos. A ampliação do sufrágio masculino nos vários estados, que depois de 1870 passou a incluir homens negros, fez com que o período de 1840 a 1896 tenha sido o de mais alta participação eleitoral na história norte-americana, atingindo de 70 a 82% do eleitorado habilitado. Nesses anos, entre 92 e 94 % dos homens adultos eram cidadãos, atendendo portanto ao que se lhes demandava para assegurar o direito de voto. Todavia, entre meados da década de 1890 e meados da década de 1920, a exigência de novas provas de letramento, taxas eleitorais, ampliação dos requisitos de residência e outras pré-condições para a cidadania plena fizeram com que a participação eleitoral decrescesse acentuadamente, a despeito da progressiva incorporação das mulheres ao eleitorado.<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> Carotá, pp. 20-30.

<sup>50</sup> David Montgomery, *Citizen worker. The experience of workers in the United States with democracy and the free market during the nineteenth century*. Cambridge, Cambridge University Press, pp. 14-21.

No caso brasileiro, como diversos estudos sobre os efeitos da Lei Saraiva de 1881 têm demonstrado<sup>51</sup>, o fim do voto indireto acompanhado da ampliação das exigências para o alistamento eleitoral não apenas ocasionou a diminuição do número de eleitores em 90%, como atingiu, mais particularmente, as classes trabalhadoras. A mudança na legislação refletiu o temor dos parlamentares quanto ao peso no eleitorado da população pobre e de libertos, num quadro em que o fim da escravidão parecia estar cada dia mais próximo.<sup>52</sup>

### 1.3.“Trabalho livre”: contratos, direitos e justiça

Como vimos, desde o século XIX, triunfa o que Steinfeld chamou de “ideologia do trabalho livre”, ou seja, a crença na suposta superioridade deste, definido por seu estatuto legal.<sup>53</sup> A sociedade seria composta de *indivíduos* autônomos e essencialmente livres, de modo que a relação empregado-empregador aparece como uma troca voluntária entre sujeitos iguais, numa operação contratual inscrita na ordem privada. A “liberdade da pessoa” emerge como a credencial para a liberdade de fixar contratos *individuais* de trabalho, de acordo com o pressuposto do acesso não coercitivo ao mercado. Conforme assinalou David Brody, foi em nome do trabalho livre que, nos Estados Unidos, vingou, do século XIX à década de 1930, a concepção jurídica de que a ação combinada dos trabalhadores era uma ameaça à liberdade individual deles próprios. Sindicatos, greves, boicotes, piquetes e *closed shop* (controle do mercado de trabalho pelos sindicatos) eram vistos como constrangimentos ao “direito ao trabalho” e à liberdade de contratação por parte dos empregadores, configurando crimes de conspiração. Em um mundo imaginário de indivíduos livres e iguais, os patrões resistiam à prática da negociação coletiva, muita vez obrigando os trabalhadores a assinar contratos que os proibiam de criar e frequentar sindicatos.<sup>54</sup>

A linguagem do trabalho livre foi adotada por parcelas consideráveis de patrões e trabalhadores para impedir qualquer intromissão do Estado nas relações de trabalho. Não foram poucos os empresários que buscaram imobilizar os trabalhadores por meio de estratégias paternalistas que resultaram na criação de amplos “sistemas de fábrica com vila operária”,

---

<sup>51</sup> Felipe Azevedo e Souza, “Considerações sobre a participação política e eleitoral dos trabalhadores recifenses (1876-1881)”, *Cadernos de Estudos Sociais*. Recife, 27, n. 1, 2012, pp. 193-210; Felipe Azevedo e Souza, “Direitos políticos em depuração: a lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880”, Mestrado em história, Universidade Federal de Pernambuco, 2012; Marcelo Mac Cord, “Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais: mutualismo, cidadania e reforma eleitoral de 1881 no Recife”, em Claudio H. M. Batalha e Marcelo Mac Cord, orgs., *Associativismo e mutualismo no Brasil dos séculos XIX e XX*. Campinas, Editora da UNICAMP, no prelo; Jefferson Cano, “Os eleitores da cidade de São Paulo e os significados da lei Saraiva (1880)”, texto inédito.

<sup>52</sup> Sobre os direitos políticos dos libertos no contexto do processo de emancipação escrava, Sidney Chalhoub, *Machado de Assis, historiador*, pp. 266-291.

<sup>53</sup> Steinfeld, obras citadas.

<sup>54</sup> David Brody, “Free labor, law, and American trade unionism”, em Engerman Stanley, org., *Terms of labor: slavery, serfdom, and free labor*. Stanford, Stanford University Press, 1999.

limitando-lhes a autonomia,<sup>55</sup> e políticas privadas de bem-estar social (*welfare privacy*) para afastar dos locais de trabalho e moradia operária qualquer ação do poder público.<sup>56</sup>

Mesmo quando admitida em vários países desde o final do século XIX, a negociação coletiva mobilizou igualmente o idioma do trabalho livre, na medida em que reinaria a vontade dos contratantes, livres e iguais em direitos, para celebrar acordos coletivos de caráter privado. Mais uma vez, Inglaterra e Estados Unidos figuram como os dois grandes modelos do sistema contratualista (ou voluntarista) de relações de trabalho. Otto Kahn-Freund batizou o “modelo inglês” de *collective laissez-faire*, consagrando a seguinte formulação: “talvez não haja nenhum outro país importante no mundo em que a lei tenha desempenhado papel menos significativo na estruturação das relações de trabalho do que a Grã-Bretanha”.<sup>57</sup> A Inglaterra foi vista como o exemplo clássico do absentismo estatal nos conflitos de classe, pois o elevado grau de “auto-organização” de trabalhadores e patrões teria tornado a intervenção estatal desnecessária, incoerente, conjuntural ou muito periférica.<sup>58</sup> Entretanto, nas últimas décadas, sobretudo a partir das reformas trabalhistas do governo Thatcher, a histórica autonomia do sindicalismo britânico vem sendo bastante relativizada, haja vista que a contratação coletiva foi muitas vezes regulada pelo Estado, e os trabalhadores, em diversos momentos, tinham enormes dificuldades para manter os tribunais afastados de suas mobilizações.<sup>59</sup> Ademais, vários governos incentivaram a negociação coletiva “dentro de um terreno politicamente regulado”.<sup>60</sup> O famoso “liberalismo coletivo” inglês não ocupou mais do que fases transitórias, ao contrário do que afirma toda uma literatura que considera a ideário liberal infenso à intervenção governamental. Os Estados Unidos, apresentados como herdeiros legítimos do contratualismo inglês e reino da liberdade e da autonomia das vontades, diferenciam-se da Inglaterra, sobretudo, porque os tribunais, ao longo de muitas décadas, não nutriram qualquer deferência constitucional em relação aos poderes legislativos, utilizando ampla jurisprudência para intimidar e criminalizar ações e

---

<sup>55</sup> Sobre o Brasil, ver José Sérgio Leite Lopes, *A tecelagem dos conflitos de classe na 'cidade das chaminés'*. Brasília-São Paulo, Editora da UNB-Marco Zero, 1988.

<sup>56</sup> David Montgomery, *The fall of the house of labor*. Cambridge, Cambridge University Press, 1995.

<sup>57</sup> Otto Kahn-Freund, “Industrial relations and the law: retrospect and prospect”, *British Journal of Industrial Relations*, 7, 1969, p. 304, apud Cherry R. Rubin, “The historical development of collective labour law: the United Kingdom”, em Marcel van der Linden e Richard Price, orgs., *The rise and development of collective labour law*. Berna, Bruxelas, Frankfurt, Nova York e Viena, Lang, 2000.

<sup>58</sup> Chris Howell, *Trade unions and the State: the construction of industrial institutions in Britain, 1890-2000*. Princeton, Nova Jersey; Princeton University Press, 2007; H. A. Clegg et al, *A history of British trade unions since 1889*. Oxford, Clarendon Press, 1964, vol. 1.

<sup>59</sup> Richard Hyman, “The historical evolution of British industrial relations”, em Paul Edwards, org., *Industrial relations: theory and practice in Britain*. Cambridge, Blackwell, 1999.

<sup>60</sup> Leon Fink, “Where the grass is greener: international influences on the formation of national labor laws”. Texto apresentado no II Seminário Internacional Mundos do Trabalho, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012, p. 8.

negociações coletivas.<sup>61</sup> Neville Kirk observou que restrições legais aos magistrados revelaram-se frágeis, assim como as leis do trabalho foram essencialmente uma prerrogativa judicial, com caráter mais restritivo do que de fiança de direitos.<sup>62</sup>

Todavia, ao mesmo tempo em que se firmava a ideologia do trabalho livre, cujo corolário era proteger o espaço da produção da intervenção dos poderes públicos, surgia na segunda metade do século XIX o Direito do Trabalho como contraponto ao papel jogado pelo contrato individual, em que, via de regra, prevalece o arbítrio patronal.<sup>63</sup> Esse direito novo resultou da descoberta progressiva da dimensão pessoal do trabalho, que coloca em primeiro plano não mais o trabalho como um bem comum, mas o trabalhador como sujeito de direito. A concepção mercantil e patrimonial do trabalhador deveria ceder lugar à percepção do trabalho como algo inseparável da pessoa do trabalhador – princípio fundante do Direito do Trabalho, que crava nas relações contratuais privadas a força do estatuto público, a norma jurídica, seja na figura da lei, da jurisprudência ou dos costumes. A relação entre empregado e empregador passa a ser vista como uma relação de coerção, subordinação e desigualdade, limitando a liberdade do trabalhador. Às instituições públicas caberia oferecer corretivos legais e jurídicos, criando mecanismos de mediação e arbitragem dos conflitos.

No Brasil, no lugar do “contratualismo” da Primeira República, vingou a partir da década de 1930 uma complexa arquitetura legal e jurídica para regular as relações de trabalho. A Justiça do Trabalho foi criada no interior das instituições corporativistas para conciliar e arbitrar os conflitos. Na medida em que foi dotada de poder normativo, ou seja, o poder de criar normas para regular as relações entre capital e trabalho, os tribunais têm sido vistos reiteradamente como a contraparte esclerosada do voluntarismo “moderno” norte-americano.<sup>64</sup> Em outras palavras, as convenções coletivas estabelecidas pela ação voluntária de “sindicatos livres e democráticos” cederiam espaço para a intervenção absoluta do Estado. A competência normativa, portanto, teria eliminado a suposta “livre iniciativa” contratualista, de modo que aqui a ideologia do trabalho livre não teria chances de medrar, ao menos conforme a matriz anglo-saxônica, quase sempre idealizada pelas análises que operam com oposições binárias simplificadoras. Essa dualidade, assim como as interpretações correntes de que a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho

---

<sup>61</sup> Katherine Van Wezel Stone, “Labor and the American state: the evolution of labor law in the United States”, em Linden e Price, *The rise and development of collective labour law*.

<sup>62</sup> Neville Kirk, *Comrades and cousins: globalization, workers and labour movements in Britain, the USA and Australia from the 1880s to 1914*. London, The Merlin Press, 2003.

<sup>63</sup> Não cabe aqui discorrer sobre o nascimento do Direito Social, em geral, e do Direito do Trabalho, em particular, o que já foi objeto de detidas e aprofundadas investigações, como Jacques Donzelot, *L' invention du social*. Paris, Fayard, 1984; François-Xavier Merrien et al, orgs., *L'état social: une perspective internationale*. Paris, Dalloz, 2005; Alain Supiot, *Critique du droit du travail*. Paris, Quadrige/PUF, 1994; Robert Castel, *Les métamorphoses de la question sociale*. Paris, Galimard, 1995; Henri Hatzfeld, *Du paupérisme à la sécurité sociale: essai sur les origines de la sécurité sociale em France, 1850-1940*. Paris, A. Colin, 1971.

<sup>64</sup> Fernando Teixeira da Silva, “Poder, normas e justiça”.

não foram no Brasil mais do que o decalque do corporativismo fascista, já foi objeto de críticas empiricamente bem sustentadas.<sup>65</sup> O que importa é buscar compreender os paradoxos, os limites e as possibilidades do ordenamento jurídico e legal do mundo do trabalho no Brasil.

Os direitos dos trabalhadores, amparados em normas legais, foram sendo legitimados a partir da crítica ao alegado absentismo do Estado em relação à “questão social” durante a maior parte da Primeira República. Foi contra um mundo imaginário de indivíduos livres e iguais que se impôs gradativamente o Direito do Trabalho a partir dos anos 1930. No entanto, é sempre motivo de acesa controvérsia a possibilidade (ou as promessas) de “incorporação” dos trabalhadores ao universo legal de direitos. Conforme é amplamente reconhecido, a abrangência da Consolidação das Leis do Trabalho pode ser sintetizada na expressão de Angela de Castro Gomes: “quem tem ofício tem benefício”.<sup>66</sup> Ou, segundo formulação clássica de Wanderley Guilherme dos Santos, instituiu-se uma “cidadania regulada”, ou seja, “são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer das ocupações reconhecidas e definidas em lei”.<sup>67</sup> Segundo tal conceituação, estava desprovida de proteção a imensa maioria dos trabalhadores, uma vez que os “benefícios” não se estendiam aos desempregados, trabalhadores rurais e domésticos, via de regra abandonados à própria sorte. Brodwin Fisher mostrou as enormes dificuldades burocráticas e sociais enfrentadas pelos trabalhadores para obterem a documentação indispensável para se “candidatar” àquela cidadania, de forma que a aquisição de direitos, segundo a autora, transformava-se em “privilégios”.<sup>68</sup>

No entanto, Adalberto Cardoso, ao apontar os alcances e limites dessas análises, sustentou que, mesmo com todos os entraves à universalização dos direitos, a “nova cidadania” foi criada “ali onde ela jamais existira”. O autor aduz ainda que “a legislação trabalhista e social terminou por instaurar, no ambiente em que incidiu, um campo legítimo de disputa por faticidade, cuja matriz de legitimação era o próprio Estado”.<sup>69</sup> As teses que reconhecem a presença dos direitos apenas no limite e pelas mãos da “cidadania consentida” ou da “cidadania regulada” têm dificuldade em perceber que lutas e conquistas levadas a cabo por determinados grupos mais bem aquinhoados de direitos, como os trabalhadores urbanos, acabaram por abrir

---

<sup>65</sup> Michael M. Hall, “Corporativismo e fascismo nas origens das leis trabalhistas brasileiras”, em Angela Araújo, org., *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo, Boitempo, 2002; Fernando Teixeira da Silva, “The Brazilian and Italian labor courts: comparative notes”, *International Review of Social History*, 55, n. 3, 2010. A constituição da Justiça do Trabalho no Brasil foi uma “montagem” criativa a partir de um conjunto muito mais complexo de influências internacionais, sobretudo no que se refere à institucionalização da arbitragem compulsória dos conflitos quando as partes (capital e trabalho) não entravam em acordo.

<sup>66</sup> Angela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro, Vértice/IUPERJ, 1988.

<sup>67</sup> Wanderley Guilherme dos Santos, *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

<sup>68</sup> Brodwin Fisher, *A poverty of rights: citizenship and inequality in twentieth-century Rio de Janeiro*. Stanford, Stanford University Press, 2008.

<sup>69</sup> Adalberto Cardoso, *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2010, pp. 222-3.

brechas e precedentes “que lançam as bases para a formulação de uma concepção mais universalizante de direitos sociais”.<sup>70</sup>

Contudo, nas últimas décadas, o mundo do trabalho, em escala global, tem passado por um processo desagregador de desregulamentação dos direitos sociais. Ainda outra vez, em nome do trabalho livre, a “invenção” da negociação coletiva volta a ser vista como uma “forma de monopólio, destruição do mercado”.<sup>71</sup> Na Inglaterra, o número de greves e a cobertura das negociações coletivas nos últimos anos ficaram abaixo dos níveis da década de 1920.<sup>72</sup> A tendência universal tem sido a dinâmica privatista da contratação individual do trabalho, e isso na melhor das hipóteses, pois entramos na era da precarização generalizada das normas legais de proteção ao trabalho. No Brasil, a questão da abrangência dos direitos se recoloca na medida em que se diluem mais claramente as fronteiras entre trabalho formal e informal, emprego direto e terceirizado, temporário e permanente. No campo do Direito do Trabalho aumenta o desafio sobre a própria definição de trabalho e trabalhador, o que é extensivo à definição de quem merece ou não proteção legal e jurídica.

O que vemos é um paradoxo. Por um lado, flexibilização do mercado e das relações de trabalho tornou-se o mantra das políticas de corte neoliberal. Ainda mais radical e corrosivo tem sido o emprego do trabalho análogo a de escravo. São perpetrados ilícitos penais não apenas contra os direitos sociais, mas, sobretudo, contra os direitos humanos dos trabalhadores. Por outro lado, as instituições vinculadas ao Direito do Trabalho ampliam cada vez mais seu raio de atuação. A Justiça do Trabalho não está mais voltada exclusivamente aos conflitos entre empregadores e empregados do assim chamado “trabalho formal”, mas abrange amplo espectro de formas de trabalho, que vai do fenômeno crescente da terceirização ao trabalho análogo a de escravo. Merece destaque também o fortalecimento do Ministério Público do Trabalho e de seus procuradores, sobretudo nas atividades de fiscalização, prevenção e punição a práticas lesivas aos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores, notadamente aquelas que degradam a pessoa humana. Assim, o Direito do Trabalho torna-se um instrumento indispensável e politicamente estratégico para a defesa dos demais direitos. Em outras palavras, os direitos sociais ganham a dimensão de direitos humanos e civis sempre que está em jogo a dignidade do trabalhador e de seus direitos básicos de existência. Na medida em que o orgulho profissional, a afirmação da subjetividade e a luta pela conquista, resgate e preservação da dignidade humana

---

<sup>70</sup> Alexandre Fortes e Antonio L. Negro, “Historiografia e cidadania no Brasil”, em Jorge Ferreira e Lucília de Almeida N. Delgado, orgs., *O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 203. Sobre a ampliação dos direitos aos trabalhadores rurais a partir da ação dos trabalhadores urbanos, ver Fernando Teixeira da Silva, “‘Justiça de classe’: tribunais, trabalhadores rurais e memória”, *Mundos do Trabalho*, 5, n. 8, 2012.

<sup>71</sup> Brody, “Free labor, law, and American trade unionism”, p. 242.

<sup>72</sup> Richard Hyman, “The historical evolution of British industrial relations”.

são valores e práticas culturalmente compartilhadas pelos trabalhadores, temos que a dimensão individual dos conflitos e os pleitos relacionados à pessoa humana adquirem sentidos coletivos.<sup>73</sup>

Foi em torno, portanto, dos paradoxos da própria ideologia do trabalho livre que se erigiu não apenas o Direito do Trabalho desde o século XIX, mas sobretudo a luta dos trabalhadores por direitos, uma vez que se impunham outras concepções de trabalho livre que passavam por noções de autogoverno, autonomia, maior controle do mercado e das relações de trabalho, dignidade profissional, “trabalho para si”. Se, de um lado, as leis e o aparato jurídico foram muitas vezes cerceadores da liberdade, por outro lado fizeram parte da própria formação da classe trabalhadora. Os embates no terreno legal influenciaram-na também no aspecto discursivo, constituindo uma narrativa de direitos. As categorias mesmas do Direito do Trabalho, a partir de um conjunto de regras mais ou menos uniformes e aplicáveis “aos trabalhadores”, contribuíram para a criação de um sentimento de pertença a uma “comunidade de trabalhadores”. Essa identidade, porém, foi historicamente movediça e vazada por contradições, pois estava estreitamente condicionada às formas de se nomear as diferentes modalidades de trabalho e às lutas pela ampliação da cobertura legal dos direitos, o que, claro está, dependia também dos poderes instituintes das instâncias jurídicas.

## **2. PROJETOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

O problema de pesquisa e os eixos de investigação dele acima descritos desdobram-se em propostas específicas, que incidem empiricamente sobre objetos, espaços e tempos variados. Ainda que concebidas prioritariamente como pesquisas individuais, com objetivos mais delimitados, elas buscam desenvolver uma reflexão orientada pelas questões mais gerais já delineadas. Em suma, as pesquisas individuais ocorrerão num terreno comum constituído pelos eixos de investigação do Projeto Temático. Ao mesmo tempo, elas também estão articuladas pela realização de trabalhos coletivos que visam a construção de instrumentos de pesquisa ou envolvem discussões metodológicas necessárias ou de interesse para vários pesquisadores.

### **2.1. Projetos individuais**

#### ***2.1.1. Legalidade e legitimidade da escravização e do cativeiro de índios e africanos no Império Português***

Silvia Hunold Lara

O projeto visa empreender uma reflexão sobre a legitimidade da escravidão no Império português, a partir do exame da legislação e de situações de escravização na América e na África

---

<sup>73</sup> Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, “Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação”, em *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos dos trabalhadores no Brasil*; ainda no mesmo volume, Ângela de Castro Gomes, “Justiça do Trabalho e trabalho análogo a de escravo no Brasil: experiências, limites e possibilidades”.

portuguesas na época moderna. Trata-se de investigar o modo como, ao longo dos séculos XVI a XVIII, o domínio sobre índios e africanos foi concebido, reivindicado e exercido pela Coroa, por diversas autoridades coloniais e metropolitanas, por traficantes e senhores. A historiografia brasileira tende a tratar separadamente a escravidão indígena e dos africanos e seus descendentes e a contrastar as chamadas leis de liberdade para os índios na América com as experiências de escravização, tráfico e escravidão dos africanos, como se a polaridade liberdade-escravidão estivesse diretamente associada a características ou mesmo à origem dos trabalhadores. Essa pesquisa pretende percorrer caminho diverso, ao comparar os instrumentos legais que regulamentaram a escravização e a escravidão dos indígenas na América e na África e ao examinar situações específicas em que normas legais ou diretrizes consuetudinárias foram aplicadas ou questionadas.

A pesquisa no corpus legal se beneficiará da Base de Dados "Legislação: trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa" que foi desenvolvida no âmbito de outro Projeto Temático e que continuará a ser alimentada com novas leis.<sup>74</sup> Também serão investigados documentos administrativos, jurídicos e judiciais, em busca de situações específicas de escravização de índios e de africanos, em especial aquelas envolvendo questionamentos acerca da justiça das guerras que levavam à escravização, disputas acerca da legitimidade do exercício do domínio senhorial sobre índios e africanos, e conflitos entre senhores e cativos sobre os limites de suas respectivas "obrigações". Ainda que a perspectiva comparada não seja prioritária, tentar-se-á associar contextos em que as diversas formas de domínio (sobre cativos, administrados, libertandos, etc) possam ser confrontadas.

Trata-se, em suma, de indagar acerca dos nexos entre lei, costume e exercício direto do poder senhorial para conhecer os fundamentos que deram legitimidade à escravidão no mundo moderno português. Mas também, e principalmente, de examinar contextos e experiências em que essa legitimidade foi questionada ou posta à prova, em que diferentes concepções sobre os direitos à escravização e o exercício do domínio senhorial se enfrentaram, ou em que cativos e libertandos modificaram ou impuseram limites ao poder senhorial.

Além de apresentações em congressos da área, essa pesquisa deve resultar na elaboração de quatro artigos: um versando sobre os aspectos legais e jurídicos que sustentaram a escravização dos indígenas na América e na África e três outros examinando temas ou contextos selecionados a partir da consulta à documentação. Espera-se que esses artigos possam, depois de revisados, constituir um livro sobre o tema.

---

<sup>74</sup> Projeto Temático "Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX), coordenado por Silvia H. Lara (Processo FAPESP n. 06/57297-1). Para mais detalhes sobre essa Base de Dados, vide item 2.2.2.

### **2.1.2. Liberdade entre “grilhões e libambos”: sobas avassalados e legitimidade da escravização ao longo do Cuanza, século XVIII**

Lucilene Reginaldo

É notório em pesquisas mais recentes sobre a conquista de Angola no século XVIII o reconhecimento de conflitos e novos arranjos legais em torno da legitimidade da escravização. Este tema, de uma parte, relativiza o modelo da expansão das fronteiras da escravização que privilegia as guerras e razias como fonte de abastecimento do tráfico atlântico e, de outro, coloca em destaque o papel das sociedades africanas no processo de produção e reprodução da escravidão e da escravização. Nesse sentido, a cobrança de tributos devidos pelo ato de avassalamento é reconhecida pela historiografia como outro importante meio de aquisição de cativos. Os sobas “avassalados”, num processo de longa-duração, que se estenderá até o início do século XX, no contexto de fornecimento de trabalhadores compulsórios aos novos empreendimentos colonialistas, tiveram um papel central no fornecimento de cativos para o comércio atlântico. A manutenção de sua condição de pessoas livres – assim como de seus submetidos – se produzia por meio de jogos políticos e estratégias legais pouco conhecidas pelos historiadores. As relações políticas entre as autoridades portuguesas de Luanda e os sobas “avassalados” ao longo do rio Cuanza serão o foco central da pesquisa. Nesse cenário, interessa especialmente os conflitos estabelecidos em torno da legitimidade da escravização e as possibilidades de viver em liberdade em espaços “integrados” à estrutura política e administrativa da Conquista.

O corpus documental da pesquisa se constitui de dois conjuntos principais. O primeiro encontra-se no Arquivo Histórico Ultramarino, em Portugal, e é composto especialmente de correspondências entre as autoridades metropolitanas e autoridades civis e eclesiásticas no Reino de Angola. Também nesse conjunto foi possível identificar, até o momento, alguns documentos singulares, como devassas e relatórios, que tratam especificamente e, por vezes, muito detalhadamente, das relações entre as autoridades portuguesas e as africanas. O segundo grupo de fontes encontra-se no Arquivo Histórico Nacional de Angola. Ali, além de cópias e originais de documentos encaminhados para as autoridades no Reino, informações preciosas sobre as relações entre administração da conquista e capitães-mores, clérigos e sobas podem ser encontradas num grande acervo de correspondências entre as autoridades de Luanda e aquelas dos sertões de Angola.

Os resultados da pesquisa deverão ser apresentados em congressos nacionais e internacionais e também em três ensaios para publicação. Os textos terão como eixo as relações entre autoridades portuguesas e africanas, com atenção especial para as dinâmicas políticas de colaboração e autonomia política, no contexto da escravização e do tráfico transatlântico de

escravos. Desse modo, um primeiro ensaio tratará das políticas de aliança e vassalagem no processo de penetração dos portugueses ao longo do Cuanza, no século XVIII; um segundo texto deverá se debruçar sobre os conflitos e tensões envolvendo os vassallos e os sobas não submetidos ou insubordinados; e, finalmente, o terceiro ensaio, privilegiando a compreensão das lógicas políticas e culturais centro-africanas, terá como foco a atuação dos sobados e das sociedades autônomas africanas nos processos de legitimação e de resistência à escravização, à escravidão, bem como de manutenção das liberdades.

### **2.1.3. O legado da escravidão em obras de Machado de Assis**

Sidney Chalhoub

O objetivo do projeto é acompanhar as reflexões de Machado de Assis a respeito das transformações no trabalho entre a crise final da escravidão e seu último romance, *Memorial de Aires* (1887 a 1908).

O ponto de partida é a análise das crônicas publicadas na *Gazeta de Notícias* durante o segundo semestre de 1887, na série “Gazeta de Holanda”, nas quais ele acompanha em detalhe os debates parlamentares originados pelos episódios repetidos de fuga em massa de escravos das fazendas de café das províncias de São Paulo e Rio de Janeiro. Em seguida, na série “BONS DIAS!”, Machado escreve diversas crônicas a respeito dos eventos que culminaram na lei de 13 de maio e suas repercussões, em textos nos quais se insinua repetidamente o tema da indeterminação dos sentidos da liberdade, ou do legado duradouro da escravidão à experiência dos negros na sociedade brasileira.

Em 27 de setembro de 1887, por exemplo, na série “Gazeta de Holanda”, Machado escreveu uma crônica antológica sobre a estratégia senhorial de conceder alforrias condicionais a escravos, exigindo-se deles a prestação de serviços adicionais por mais alguns anos. Na perspectiva dos senhores, tais alforrias despertariam a gratidão dos libertos, estancando-se assim as fugas em massa deles, que permaneceriam então nas fazendas até a obtenção da liberdade definitiva. A crônica aborda, por um lado, a politização da ambiguidade da alforria condicional e sua importância para o processo de emancipação escrava no Brasil – assunto candente desde os anos 1850; por outro lado, o narrador da crônica conclui o texto por meio da realização de uma “entrevista” com um escravo, para saber o sentido que ele atribuía à liberdade condicional, introduzindo-se assim, no texto literário, a interlocução entre o debate parlamentar e a atuação política direta dos escravos na crise final da escravidão. Machado volta ao tema da continuidade da escravidão após a liberdade em *Memorial de Aires*, no qual o narrador ou autor suposto do diário conta que, às vésperas da Abolição, o barão de Santa Pia, grande proprietário fluminense,

decidira alforriar os seus escravos para protestar contra a libertação patrocinada pelo governo e, principalmente, porque esperava que assim os libertos agradecidos permaneceriam na fazenda.

É curioso, aliás, que o diário do conselheiro Aires e as crônicas do relojoeiro Policarpo, narrador de “BONS DIAS!”, cubram quase exatamente o mesmo período – o diário começa em janeiro de 1888, as crônicas em abril de 1888, mas ambos se encerram no final de agosto de 1889. No primeiro caso, Machado inventa um narrador ficcional que comenta em detalhe os acontecimentos coevos associados à crise da escravidão e as consequências políticas dela, em especial a crise da monarquia; no outro, Machado imagina um conselheiro aposentado, cheio de visão retrospectiva sobre a história vivida, que reflete sobre o significado dos fatos que Policarpo vivenciara como testemunha fictícia da história real. Machado de Assis conferiu destaque ao tema do legado da escravidão também nos dois últimos volumes de contos que organizou, *Páginas recolhidas* (1899) e *Relíquias de casa velha* (1906), que começam, respectivamente, com “O caso da vara” e “Pai contra mãe”. Em suma, há um acervo significativo de textos de Machado sobre os sentidos e legados da escravidão à sociedade brasileira, que cumpre analisar de preferência em seus contextos originais de produção, em geral a imprensa da época. A pesquisa resultará em artigos e/ou capítulos em publicações da área.

#### ***2.1.4. Modalidades da Escravidão no Sudeste Brasileiro: A Diáspora Centro-Africana, a Prática da Alforria e a Identidade Cativa em Pequenas e Grandes Posses, 1791-1888***

Robert W. A Slenes

Este projeto visa, primeiro, completar a redação de um livro sobre “Cultura centro-africana e identidade escrava nas *plantations* do Rio de Janeiro e de São Paulo, 1791-1888”. O volume reúne os principais trabalhos do autor sobre o tema, revistos e ampliados. Segundo, o projeto pretende aprofundar as reflexões recentes do autor a respeito das novas pesquisas brasileiras sobre a manumissão de escravos. Os cativos em pequenas propriedades tinham acesso à alforria substancialmente maior do que seus companheiros nas grandes posses. Procura-se, com pesquisas em arquivos cartoriais e judiciários de Campinas, entender as razões para esse contraste e suas consequências para as estratégias e identidades escravas nas posses miúdas.

No Brasil, a maioria dos senhores possuía poucos cativos, e escravarias muito grandes tendiam a ser raras. Ocorreu, no entanto, uma inflexão significativa nos padrões de posse de cativos, como resultado do encolhimento das economias de *plantation* caribenhas na esteira da revolução dos escravos em Saint Domingue (anos 1790) e da abolição do comércio de africanos para as colônias britânicas (1808). Africanos escravizados foram trazidos ao Brasil como nunca antes, a maioria para o Sudeste, desproporcionalmente para as novas *plantations* do Vale do Paraíba e do Oeste paulista. Nestas, entre 1810 e 1850, os adultos em sua maior parte eram da

África, principalmente da região centro-ocidental daquele continente: isto é, tinham línguas (bantu) e culturas muito próximas.

Esses cativos eram submetidos a um novo sistema de trabalho forçado, conhecido hoje como “segundo escravismo” e caracterizado por um exacerbado ritmo “industrial” de produção. Argumenta-se no livro que essas novas condições de exploração, viabilizadas pelo poder dos fazendeiros (e refletidas nas baixas taxas de alforria) levavam os escravos a superar as tensões competitivas nas senzalas e elaborar uma identidade social em comum, antagônica ao domínio senhorial. Neste contexto, as semelhanças linguísticas e culturais compartilhadas pela maioria dos cativos tornaram-se marcadores dessa identidade, num processo de etnogênese, como também de formação de classe.

O livro se debruça sobre essa reelaboração de marcadores africanos de identidade, em capítulos que leem a documentação brasileira através do prisma de fontes primárias e secundárias sobre povos centro-africanos. Especialmente enfocados são os Kongo, Mbundu e Ovimbundu (localizados respectivamente no baixo Rio Zaire e no interior de Luanda e Benguela), que constituíam a maioria dos africanos às senzalas do Sudeste brasileiro. Um capítulo chave, por exemplo, analisa três movimentos religiosos, surgidos em pontos bem separados no Sudeste, que foram descritos em detalhe em jornais, correspondência policial e cartas pastorais. Demonstra a semelhança desses movimentos com “cultos de aflição/fruição” centro-africanos, especialmente cultos desse tipo entre os Kongo, descritos no início do século XX. Tais cultos, surgidos na África em momentos de crise social, eram instituições de governança, não apenas movimentos religiosos; portanto, não é surpreendente que o culto de 1848 (surgido no Vale do Paraíba) tenha sido o centro instigador de um grande plano de revolta escrava.

Com respeito ao segundo objetivo deste projeto, a pesquisa dá destaque a um subconjunto de pequenos senhores de escravos que eram especialmente ativos em alforriar escravos em seus testamentos. Estudos de micro-história, enfocando africanos livres que se tornaram pequenos escravistas, sugerem que normas africanas para a “escravidão doméstica”, vista como um sistema de aprendizagem, podem explicar em parte esse padrão. A hipótese que norteia a pesquisa, no entanto, é que condições peculiares ao Brasil eram mais importantes. Era o domínio precário de pequenos “senhores de primeira viagem”, dispendo de poucos recursos numa sociedade com fronteira aberta, estado fraco e nenhuma “linha de cor” para socializar o custo de controle dos escravos, que levou, em última análise, à negociação de alforrias frequentes, em troca de dependências “esperançosas”.

### ***2.1.5. Classes Trabalhadoras, Voto e Política na Cidade do Rio de Janeiro (1876-1920)***

Claudio H. M. Batalha

A participação eleitoral historicamente baixa no Brasil entre fins do Império e a chamada Primeira República foi frequentemente interpretada, por diversos analistas, como sinal do desinteresse das classes trabalhadoras pela política institucional em geral e pelos processos eleitorais em geral. A fraude e a manipulação dos resultados das eleições, as dificuldades criadas em diversas legislações para coibir o alistamento da população pobre, a grande presença de imigrantes na população do sudeste e do sul são algumas das razões apontadas para esse desinteresse. Não se pode negar que os números corroboram essas análises. Todavia, encontramos esforços repetidos ao longo do período de trabalhadores que buscam assegurar o direito de voto e que participam dos processos eleitorais não só como eleitores, mas também como candidatos, ainda que representassem apenas uma fração ínfima do eleitorado potencial. São tais esforços, no quadro da cidade do Rio de Janeiro, que essa pesquisa pretende levantar e analisar.

Diversos autores têm se debruçado, nos últimos anos, sobre o efeito da Lei Saraiva de 1881 – que pôs fim às eleições indiretas, mas introduziu condições extremamente rigorosas para a qualificação de eleitores – em relação ao voto da população pobre. Jairo Nicolau estima em 87% a diminuição do eleitorado depois da introdução da lei. Por conseguinte, o marco inicial dessa pesquisa é justamente o da passagem da situação que precede a nova legislação para aquela encontrada depois de 1881. Para além de buscar verificar quais os setores da população do Rio de Janeiro que mais foram afetados pela lei, o projeto visa também abordar as reações à lei, tanto pelas manifestações na imprensa, quanto pelos recursos à Justiça visando a garantia do direito de voto. Os recursos ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro são um exemplo, dessa última forma de reação à lei.

Já no período da República, a questão da participação dos trabalhadores nos processos eleitorais permanece atual. De um lado, pela persistência de dificuldades de acesso ao direito de voto para uma parte da população trabalhadora; de outro, pelo debate nos meios organizados de trabalhadores sobre a conveniência da participação eleitoral e o lançamento de candidaturas operárias.

Dentre as fontes a serem utilizadas nessa pesquisa estão: os processos de direito de voto e de alistamento eleitoral junto ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, depositados no Arquivo Nacional; os registros de sociedades no 1º Ofício de Títulos e Documentos, cujos estatutos trazem frequentemente um posicionamento sobre a participação eleitoral, também depositados no Arquivo Nacional; as

listagens eleitorais desde 1876 no Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro; a imprensa que apresenta dados sobre candidatos e votos nas diversas eleições.

Além da participação em congressos nacionais e internacionais, os resultados devem ser divulgados sob a forma de artigos em periódicos, capítulos em obras coletivas (coletâneas) e, eventualmente, publicação de um livro individual.

### ***2.1.6. Entre a lei e a vontade: corporativismo e voluntarismo nas relações de trabalho no Brasil e nos Estados Unidos (anos 1940-1960)***

Fernando Teixeira da Silva

O projeto pretende investigar em perspectiva comparada os modelos de relações de trabalho e suas formas de regulação no Brasil e nos Estados Unidos, estabelecendo paralelos, contrastes, similaridades e diferenças entre ambos os sistemas, entre os anos 1940 e 1960. Foi nessas décadas que a Justiça do Trabalho no Brasil se consolidou como instituição arbitral dos conflitos coletivos de trabalho, assim como vigoraram nos Estados Unidos mecanismos de arbitragem voluntária e privada. A presente proposta é um desdobramento das discussões já empreendidas no projeto coletivo sobre a dualidade corrente na historiografia entre “voluntarismo” anglo-saxão e “corporativismo” brasileiro. O objetivo é problematizar a autonomia atribuída às relações de trabalho estadunidenses, sempre em oposição à suposta heteronomia da experiência dos trabalhadores no Brasil, que teriam sido completamente submetidos ao ordenamento jurídico corporativista, sobretudo em razão do papel ocupado pelos tribunais trabalhistas nos dissídios coletivos. Vasta literatura considera que a Justiça do Trabalho se imiscuiria de forma absoluta em um campo de relações em que caberia às partes (capital e trabalho) chegar à autocomposição, definindo livremente elas mesmas os termos das negociações e dos acordos coletivos. Assim, ao desrespeitar a autonomia dos sujeitos em disputa, os tribunais interfeririam no caráter contratual das relações de trabalho, de modo que no Brasil seria impossível o enraizamento do sistema liberal-contratualista, no qual as cortes não intervêm substancialmente nos contratos coletivo. A Justiça do Trabalho, em particular, configurar-se-ia como a instituição responsável pelo esvaziamento da esfera pública e de um movimento operário verdadeiramente autônomo, livre e dependente apenas de suas próprias potencialidades e recurso, sem os “embaraços” do poder público.

A perspectiva aqui adotada é ultrapassar as propriedades formais e institucionais de cada um dos modelos de relações de trabalho e compreender a arena legal e judicial como espaço aberto e, em grande medida, indeterminado de conflitos, o que implica a análise da ação dos sujeitos envolvidos nas disputas em contextos determinados. Assim, será crucial investigar, sobretudo, a documentação norte-americana referente às negociações coletivas e ao sistema arbitral naquele país, uma vez que o pesquisador já explorou exaustivamente em várias

investigações anteriores os limites e possibilidades do corporativismo a partir da investigação detalhada dos mecanismos de mediação e arbitragem compulsórias levados a cabo pela Justiça do Trabalho no Brasil.<sup>75</sup>

As questões que guiarão a pesquisa e a análise das fontes seguirão as preocupações que nortearam as investigações sobre o “caso brasileiro”, tais como: pauta de reivindicações; abrangência geográfica e industrial das negociações; diferenças entre o solicitado, o negociado e o arbitrado; atitudes patronais; acordos coletivos conforme distinções de gênero, raça, etnicidade, qualificação profissional e região; relação entre greves e arbitramento dos conflitos; comportamento dos “operadores” do sistema “parajudicial” de mediação e arbitragem (advogados, árbitros, juízes, profissionais da área do direito, sindicalistas), entre outros aspectos que certamente surgirão ao longo da pesquisa.

Como resultados, a pesquisa desdobrar-se-á em apresentações em eventos acadêmicos e elaboração de artigos que poderão compor um livro sobre a temática.

## **2.2. Projetos coletivos**

Além das pesquisas individuais, a equipe principal estará engajada em projetos coletivos que, ligados à temática geral do Projeto, ora reforçam grupos de pesquisa, ora fornecem subsídios para investigações específicas, ora envolvem a aquisição de fontes de interesse mais amplo, ora permitem alguns diálogos transtemporais que ajudam a consolidar e integrar as análises desenvolvidas pelos diversos pesquisadores. São atividades que serão empreendidas ao longo de todo o período de vigência do Projeto Temático, e têm um caráter permanente e rotineiro. Em muitos casos essas atividades envolverão alunos de graduação ou recém-formados, prática bem sucedida no âmbito do CECULT há muitos anos, pois, além de contribuir para a formação de recursos humanos, estimula a geração de novas pesquisas individuais na área abrangida pelo Projeto.

### **2.2.1. Grupo de Pesquisa: Mundos do Trabalho na Literatura e na Iconografia**

As transformações nas relações de trabalho incidem sobre a cultura inteira, ou ocorrem nela toda, não fazendo sentido conceber o tema na chave de determinismos ou teleologias diversas. Pensar o mundo sem escravidão, sem trabalho compulsório, era uma questão econômica e social, mas não o era menos um desafio à imaginação e às formas diversas de

---

<sup>75</sup> Fernando Teixeira da Silva, “Poder, norma e justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo”. Ver também trabalhos já publicados: “The Brazilian and Italian labor courts: comparative notes”; “Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho”, em Magda Barros Biavaschi *et al*, orgs., *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*; “Entre o acordo e o acórdão: A Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964”, in Ângela de Castro Gomes e Fernando T. da Silva, orgs., *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2013; “Justiça de classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória”.

expressão literária e artística. Em texto memorável, fundante da historiografia contemporânea, E. P. Thompson examinou as mudanças no conceito de tempo nas sociedades ocidentais em conexão com a revolução industrial, as formas emergentes de divisão de trabalho e os embates entre padrões, autoridades e trabalhadores num novo mundo do trabalho em formação.

Ao concluir o estudo, Thompson escreveu: “Pois não existe desenvolvimento econômico que não seja ao mesmo tempo desenvolvimento ou mudança de uma cultura. E o desenvolvimento da consciência social, como desenvolvimento da mente de um poeta, jamais pode ser, em última análise, planejado”.<sup>76</sup> Este texto de Thompson, assim como tantos outros, é nutrido pelo recurso constante a fontes literárias, poemas e romances em particular, como se a indeterminação da experiência histórica pudesse ser compreendida de outro modo em gêneros narrativos eivados de simbolismos e metáforas por meio das quais parecia possível especular sobre o sentido da história sem as amarras da referência estrita a fatos e personagens havidos e observados. Por isso o paralelo, na passagem, entre a mudança econômica, a transformação da cultura e a imprevisibilidade da mente do poeta.

De fato, mal se entendem os motivos pelos quais a historiografia social do trabalho no Brasil, tão marcada pelos problemas teóricos e os procedimentos metodológicos de E. P. Thompson, possa permanecer tão alheia, às vezes até inconscientemente hostil, à utilização da literatura como fonte para o estudo dos mundos do trabalho.<sup>77</sup> Parte do problema talvez se origine na confusão resultante das repercussões de modas relativistas na historiografia, modas essas de vária espécie e filiações teóricas diversas, mas céleres todas em atribuir à história supostos parentescos inconfessos com gêneros ficcionais.<sup>78</sup> A auto-referencialidade da literatura, as suas maneiras de se fincar no mundo real ao inventar fatos e personagens nele inexistentes, significa apenas a necessidade de o historiador lidar com séries específicas de documentos que possuem tais características. O problema, como de praxe, é conceber jeitos específicos de ler capazes de considerar as tradições internas do gênero narrativo estudado, seja ele literatura ou outra coisa, submetendo-o ao ceticismo diligente característico do ofício.

O procedimento contrário, qual seja o de alijar a literatura de nossas investigações sobre a história do trabalho, é perder a oportunidade de analisar, por exemplo, as *Memórias de um*

<sup>76</sup> E. P. Thompson, “Tempo, disciplina de trabalho e o capitalismo industrial”, em *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. (trad.) São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 304.

<sup>77</sup> Ver também, sobre história e literatura, E. P. Thompson, *Witness against the beast: William Blake and the moral law*. Nova York, The New Press, 1993; E. P. Thompson, *The romantics: England in a revolutionary age*. Nova York, The New Press, 1997.

<sup>78</sup> Para a crítica a formas recentes do relativismo histórico, Carlo Ginzburg, *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000; Carlo Ginzburg, *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006; Gabrielle M. Spiegel, *The past as text: the theory and practice of medieval historiography*. Baltimore, The Johns Hopkins University Press, 1997; ver também, Sidney Chalhoub, “Apresentação” ao dossiê organizado por Daniele Megid, “Literatura nos arquivos”, em *História social: revista dos pós-graduandos em história da UNICAMP*, 22 e 23, 2012, pp. 9-15.

*sargento de milícias*, obra capital da literatura brasileira oitocentista. Uma chave de leitura possível desse romance é tê-lo como uma maneira de apreensão do fato de que, na década de 1850, quando foi escrito, havia por parte de proprietários e autoridades uma verdadeira aflição política e cultural em torno de homens e mulheres sem senhores, gente que não era escrava nem se mostrava imbuída de qualquer compulsão ideológica ao trabalho para patrões ou proprietários. O romance foi publicado originalmente como folhetim num jornal liberal da Corte, intitulado *Correio Mercantil*, entre junho de 1852 e julho de 1853, sugerindo de imediato a potencialidade de uma leitura dele no periódico em que foi publicado pela primeira vez, relacionando-o com os temas do trabalho e outros que lhe eram contíguos na imprensa da época.<sup>79</sup> Leonardo Pataca, o protagonista, aparece descrito como um "rapaz que tomara gosto à vida de vadio", que por princípio não fazia nada, que andava feito um "vira-mundo", um "valdevinos", "sem eira nem beira nem ramo de figueira", "sem ofício nem benefício", e assim por diante, numa grande riqueza vocabular, hoje em desuso quase completo, para descrever a opção pelo não-trabalho, e que decerto dizia muito da preocupação com o assunto no Brasil de meados do século XIX.

De modo similar, há muito a explorar quanto às mudanças nos mundos do trabalho por meio da interpretação de testemunhos iconográficos. O próprio tema dos limites da liberdade, ou o fardo dela, conforme aparece em gravuras, pinturas e na imprensa ilustrada, acaba de merecer um estudo alentado de Marcus Wood, significativamente intitulado *The horrible gift of freedom*.<sup>80</sup> Wood compara a iconografia da emancipação em diversos países, no próprio momento dela, assim como temas persistentes no que tange às discussões políticas sobre o legado da escravidão, tudo inspirado por suas observações a respeito das efemérides associadas ao aniversário de duzentos anos da abolição do tráfico de escravos para a Inglaterra, em 2007. Entre as suas várias conclusões, impressiona a recorrência atlântica da produção do silêncio sobre a rebeldia escrava e sua importância nos diversos processos de emancipação escrava.

O tema da produção de silêncios na feitura de gravuras sobre as possessões coloniais britânicas de ampla circulação em Londres no século XVIII está no centro do livro recente de Catherine Molineaux, *Faces of perfect ebony*.<sup>81</sup> Neste caso, a representação bastante estilizada e abstrata dos negros habitantes das colônias, assim como daqueles que estavam paradoxalmente à vista, em Londres mesmo, elide a questão da violência da conquista e do exercício da dominação imperial. Todavia, a ênfase de Molineaux está nas maneiras de ver como aquilo que não está na

---

<sup>79</sup> Mamede Mustafa Jarouche, "Introdução – galhofa sem melancolia: as *Memórias* num mundo de luzias e saquaremas", em Manoel de Antônio de Almeida, *Memórias de um sargento de milícias*. Cotia, Ateliê Editorial, 2007 (3ª. edição), pp. 13-59.

<sup>80</sup> Marcus Wood, *The horrible gift of freedom: Atlantic slavery and the representation of emancipation*. Athens e Londres, University of Georgia Press, 2010.

<sup>81</sup> Catherine Molineaux, *Faces of perfect ebony. Encountering Atlantic slavery in imperial Britain*. Cambridge, Harvard University Press, 2012.

imagem é constituinte dela, como a experiência do contato ou da interação na “periferia” conforma a cultura visual de consumo popular na metrópole. Segundo ela, numa inversão criativa do modo habitual de conceber as coisas, “o imperialismo deixou a Inglaterra na periferia das interações entre indígenas, africanos e europeus que caracterizaram o desenvolvimento das sociedades coloniais.”<sup>82</sup> Ademais, em argumento de relevância especial para este Projeto Temático, Molineaux mostra que o processo de escravização, ou a sua legalidade incerta ou ilegitimidade, está sistematicamente ausente das imagens que coligiu e examinou.

Este grupo de pesquisa, sob a coordenação de Sidney Chalhoub, dará prosseguimento à longa tradição de estudos sobre a história social da literatura e da iconografia no CECULT, com ênfase na análise das transformações nos mundos do trabalho orientada por questões de raça, gênero e classe. O grupo será organizado em torno de seminários de leitura e discussão de pesquisas em andamento de docentes e discentes graduandos e pós-graduandos. Resultará numa coletânea a ser publicada no âmbito da coleção *Várias Histórias*.

### **2.2.2. Base de Dados: "Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa"**

Essa base de dados foi desenvolvida durante a vigência do Projeto Temático "Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX), (Processo FAPESP n. 06/57297-1) e encontra-se disponível *on line* no endereço <http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/>.<sup>83</sup> Seu objetivo inicial é sistematizar informações sobre as normas legais relacionadas aos trabalhadores e ao trabalho no Brasil, entre 1521 (data da publicação das Ordenações Manuelinas) e 1988 (data da atual Constituição brasileira); em Portugal, de 1521 e 1976 (data da atual Constituição portuguesa) e na África colonial portuguesa, de 1521 a 1975 (data da Independência dos países africanos de língua portuguesa). Além de tornar mais ágil o acesso às fontes legais, a base de dados e as ferramentas de busca desse instrumento de pesquisa permitem relacionar o material legislativo referente ao trabalho escravo com aquele sobre o trabalho livre, a fim de facilitar as abordagens que priorizem a conexão das experiências de trabalhadores escravos, livres, nacionais, estrangeiros ou ainda que se interessem por comparações transtemporais e transnacionais.

Trata-se, evidentemente, de um trabalho de longo curso, que envolve a localização e reprodução dos textos legais e o preenchimento de uma ficha de identificação composta por diversos campos e indexadores que permitem buscas simples e combinadas por data, emissor e local de emissão, assuntos, nomes, cargos e locais citados. Esse trabalho ainda não pode ser

---

<sup>82</sup> Molineaux, *Faces of perfect ebony*, p. 5.

<sup>83</sup> Sob a coordenação geral de Sílvia Hunold Lara, a equipe conta com pesquisadores portugueses, coordenados por Ana Cristina Nogueira da Silva, do Centro de Investigação em Direito e Sociedade (CEDIS), da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

completado. De 2009 a 2012, durante a vigência do Projeto Temático mencionado acima, foram inseridas 2.900 normas referentes ao período 1521-1888.<sup>84</sup> A documentação foi levantada a partir de guias e inventários da legislação indigenista portuguesa para a América colonial,<sup>85</sup> da legislação sobre a escravidão africana no Brasil colonial e imperial<sup>86</sup> e sobre o trabalho forçado na África portuguesa no período 1820-1880.<sup>87</sup>

Como se pode observar, há diversas lacunas, especialmente no que diz respeito à escravidão de africanos em Portugal nos séculos XVI a XVIII, à escravização e escravidão na África nos séculos XVI a XIX e ao trabalho forçado e contratado nas colônias africanas nos séculos XIX e XX. A ausência de repertórios que sistematizem essas fontes legais impõe a consulta a coleções de documentos publicados que contêm transcrições da legislação portuguesa sobre a África, bastante volumosos, como no caso da *Monumenta Missionária Africana*, organizada por Antonio Brásio ou do *Boletim da Agência Geral das Colônias*.<sup>88</sup> Também há lacunas importantes em relação à legislação indigenista, sobretudo em relação ao século XIX, período não coberto pelo inventário de Beatriz Perrone-Moisés, mas que pode ser pesquisado a partir do inventário realizado por Manuela Carneiro da Cunha.<sup>89</sup>

Além disso, tendo em vista os interesses de pesquisa deste novo Projeto Temático, é preciso avançar no levantamento ao período pós-emancipação, tanto para Portugal e Brasil, quanto para a África. Nesse caso, os inventários também são raríssimos, impondo-se a pesquisa em referências mencionadas em obras que tratem da história do trabalho ou publicações que trazem transcrições de legislação.<sup>90</sup>

---

<sup>84</sup> Desse total, 50% já estão revisadas e liberadas para consulta pública; até o final de 2013 o trabalho de revisão de todas essas leis estará concluído.

<sup>85</sup> Beatriz Perrone-Moisés, “Inventário da legislação indigenista, 1500-1800” em Manuela Carneiro da Cunha, org., *História dos Índios no Brasil*, 1992, pp. 529-566.

<sup>86</sup> Silvia Hunold Lara, *Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa*, em José Andrés-Gallego org., *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de iberoamérica*; Soares, Francisco Sérgio Mota et al, org., *Documentação jurídica sobre o negro no Brasil (1808-1888): índice analítico*. Salvador, Secretaria da Cultura, DEPAB, 1989; Déa Ribeiro Fenelon, *Levantamento e sistematização da Legislação relativa aos Escravos no Brasil. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História - Trabalho Livre e Trabalho Escravo*. São Paulo, 1973, volume II, pp. 199-307

<sup>87</sup> Ana Cristina Nogueira da Silva, *A cidadania nos Trópicos. O Ultramar no constitucionalismo monárquico português (c. 1820-1880)*. Doutorado, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

<sup>88</sup> Antonio Brásio, org., *Monumenta Missionária Africana*. Lisboa, Agência Geral do Ultramar, Divisão de Publicações e Biblioteca, 1952-1988. Primeira série: 15 volumes; Segunda série: 6 volumes.

<sup>89</sup> Manuela Carneiro da Cunha, *Legislação Indigenista do Século XIX*. São Paulo: EDUSP e Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1993.

<sup>90</sup> Para a legislação brasileira posterior a 1889 já foram inseridas 151 leis, utilizando-se a obra João Louzada, *Legislação Social-Trabalhista: coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio* [1933]. 2ª ed. Brasília: Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 1990 - mas sem que o processo de revisão tenha sido iniciado. Para o trabalho na África, a inserção de informações deve começar pelas transcrições publicadas em: *Boletim da Agência Geral das Colônias* (ou *Boletim Geral das Colônias*), Lisboa, Agência Geral das Colônias, 1925-1969, 65 volumes (acessíveis em: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/BGC.aspx>). No caso de Portugal, a pesquisa pode iniciar-se com a obra de Jorge Ribeiro de Faria e Jorge Coutinho de Almeida, *Legislação do trabalho*. Coimbra, Coimbra Editora, 2002.

Trata-se, portanto, de recompor a equipe de pesquisadores envolvidos nas tarefas de inserção de leis, preenchimento de fichas e revisão de dados, para completar o trabalho iniciado em 2009 até o final da vigência desse Projeto Temático. Esse trabalho deverá envolver pelo menos três bolsistas de Iniciação Científica e um pós-doutorando, além de Silvia Hunold Lara, Cláudio Batalha, Lucilene Reginaldo e Fernando Teixeira da Silva. As atividades estão programadas para se desenvolverem de modo a:

- a) coletar e referenciar a legislação indigenista no Brasil nos séculos XIX e XX;
- b) coletar e referenciar os textos legais sobre a escravidão de africanos em Portugal e na África nos séculos XVI a XVIII;
- c) coletar e referenciar os textos legais sobre trabalhadores livres no Brasil e em Portugal no século XIX
- d) coletar e referenciar os textos legais sobre o trabalho forçado e livre na África de colonização portuguesa no século XIX e XX.
- e) coletar e referenciar os textos legais sobre o trabalho livre no Brasil entre 1890 e 1988.<sup>91</sup>

Essas atividades serão desenvolvidas por bolsistas de Iniciação Científica, sob supervisão dos docentes coordenadores. As tarefas a e c devem ser executadas nos dois primeiros anos de vigência do Projeto por bolsistas PIBIC, já que possuem um caráter mais objetivo e podem ser completadas em no máximo dois anos. Solicitamos quatro bolsas de Iniciação Científica FAPESP: uma para a escravização e a escravidão de africanos em Portugal e na África portuguesa nos séculos XVI a XVIII, outra para o trabalho junto à legislação sobre o trabalho forçado nas Áfricas portuguesas (séculos XIX a XX), e duas outras para o levantamento e tratamento da legislação trabalhista na Primeira República e no período pós 1930. Como se poderá verificar no Plano de Atividades específico para cada uma delas, no caso dessas quatro bolsas de IC as tarefas têm características mais sistemáticas, prevendo-se que se estendam ao longo dos quatro anos de vigência do Projeto Temático, envolvendo ainda a produção de ensaios acadêmicos.

Por fim é preciso observar que essa Base de Dados foi desenvolvida entre 2008 e 2012 pela CONPEC - Consultoria, Projetos e Estudos em Computação, com gerência e desenvolvimento de Raphael Kubo da Costa. Foram utilizados apenas softwares livres: a linguagem de programação PHP, o framework web Symfony e o banco de dados PostgreSQL, todos rodando em um servidor Linux do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Com a inserção das novas informações e textos da legislação sobre os temas

---

<sup>91</sup> A coleta e levantamento da legislação sobre o trabalho livre em Portugal do final do século XVIII ao XX será feito pela equipe portuguesa e, por esse motivo, não está elencada aqui.

elencados acima, o volume de informações aumentará significativamente e será necessária uma revisão da sua estrutura, para maior agilidade nas buscas. São pequenas adequações nos índices e na forma de exibição dos resultados de busca que serão feitos com a passagem da Base para a linguagem Drupal, a fim de compatibilizar o acesso *on line* através da página do CECULT na internet, construída nessa linguagem. Esse trabalho será realizado pelos funcionários do Núcleo de Informática do IFCH-UNICAMP, mas será imprescindível uma assessoria especializada em linguagem Drupal para evitar perda de informações.

Completar-se-á, assim, o trabalho iniciado em 2009, colocando-se à disposição dos pesquisadores um instrumento de pesquisa sem precedentes na história do trabalho. Além de permitir o acesso à legislação referente ao trabalho e aos trabalhadores, essa Base de Dados permitirá construir séries capazes de contemplar amplos limites temporais e relacionar diferentes experiências de trabalho, contribuindo para uma compreensão menos restritiva da legislação do trabalho no Brasil e nos países de língua portuguesa.

### **2.2.3. Reprodução de acervos documentais**

As pesquisas individuais e os objetivos mais amplos desse Projeto dependem do acesso a conjuntos documentais específicos. A reprodução de fontes tem sido realizada pelo CECULT de modo a não apenas subsidiar pesquisas individuais ou coletivas, mas também possibilitar que o material documental seja disponibilizado aos demais pesquisadores do Centro e de fora dele, ao serem depositadas no Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), maximizando os investimentos nesta área.

No caso desse Projeto, há dois conjuntos documentais importantes, um deles sob risco de destruição, que pretendemos digitalizar e colocar a disposição dos pesquisadores.

#### ***a) Digitalização do acervo do Ministério Público do Trabalho da 15ª região - Campinas***

Até 1988, o Ministério Público do Trabalho (MPT) atuava apenas como Órgão Interveniente junto ao Tribunal Superior do Trabalho ou aos Tribunais Regionais do Trabalho, emitindo parecer nos processos judiciais, na condição de fiscal da lei. Com a promulgação da nova Constituição brasileira (1988), o MPT passou a ser uma instituição permanente, desvinculada da Justiça do Trabalho, com autonomia funcional e administrativa. Atuando como órgão independente dos poderes legislativo, executivo e judiciário, os procuradores do Trabalho buscam dar proteção aos direitos fundamentais e sociais do cidadão diante de ilegalidades praticadas na seara trabalhista. A principal atribuição do MPT é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e reformadas sucessivamente pela Lei complementar 75, de 1993, e pela Emenda constitucional 45, de 2004). Até 2004, a Justiça do Trabalho dedicava-se essencialmente à

solução de conflitos entre empregados e empregadores. Depois da reforma que ocorreu naquele ano, quase todos os aspectos relacionados ao mundo do trabalho passaram a ser tratados nesse ramo do judiciário, que incluiu também as demandas vindas da atuação dos órgãos fiscalizadores das relações de trabalho, assim como as ações sobre a representação sindical e de indenização por dano moral e material.

O MPT também ampliou sua atuação, passando a intervir nas demandas relacionadas a esses temas, sempre que presente o interesse público. Ao mesmo tempo, assumiu o papel de defensor da ordem jurídica, realizando um trabalho de investigação, mediação, prevenção e repressão de atos que, desrespeitando a ordem jurídico-trabalhista, deem origem a prejuízos coletivos. Em suma, o MPT exerce funções de fiscalização das leis, assim como tem poderes para instaurar ações civis públicas em defesa dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores.

Criada em 1986, ainda com o nome de Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, o MPT - Campinas abrange todos os municípios do interior paulista, com exceção da capital, municípios da Baixada Santista e da Grande São Paulo (atendidos pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região). Em 2001, iniciou-se o projeto de interiorização do MPT, com a criação de procuradorias no Município de Bauru e, em seguida, São José dos Campos (2005), Araraquara (2006), Presidente Prudente (2006), Araçatuba (2006), Ribeirão Preto (2007), São José do Rio Preto (2007), Sorocaba (2007) – todas subordinadas à sede, em Campinas.

A atuação do MPT da 15ª região tem se concentrado, nos últimos anos, no combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e a todas as formas de discriminação no trabalho. Tem se dedicado igualmente à defesa da regulamentação do trabalho do adolescente, dos indígenas e dos contratos de trabalho, assim como à preservação da saúde e segurança do trabalhador e à defesa da moralidade administrativa e do meio ambiente do trabalho. O MPT pode tanto intervir em processos individuais ou coletivos da Justiça do Trabalho (COI - Coordenadoria Interveniente), quanto realizar investigações, mediar e prevenir atos que lesem a ordem jurídico-trabalhista quando há interesse público (CODIN - Coordenadoria dos Direitos Difusos e Coletivos)

A ação investigativa do MPT se traduz na instauração de inquéritos que verificam casos de danos coletivos aos direitos e garantias dos trabalhadores em geral. Eles podem se enquadrar em vários tipos de procedimento: notícias de fato (NF), procedimentos preparatórios (PP), inquéritos civis (IC), procedimentos de acompanhamento judicial (PAJ), procedimentos de mediação (MED), carta precatória para acompanhamento de TCAC (CP), memorandos (MEMO), procedimentos processuais (PROMO).

Em visita ao MPT da 15ª região no dia 26 de agosto de 2013, estimou-se que a massa documental de inquéritos que compõem o arquivo dessa instituição é constituída por cerca de

500 metros lineares de documentos, abarcando o período 1993-2013. Desse conjunto, aproximadamente metade é formada por procedimentos encerrados até 2007 que, pela Portaria nº 12/2010, de 02 de março de 2010, podem ser eliminados.<sup>92</sup> São 3.758 procedimentos destinados à eliminação integral e outros 3.008 à eliminação parcial. A esse conjunto agregam-se cerca de 370 fitas VHS com palestras, reuniões em sindicatos e cooperativas, além de material audiovisual vinculado aos inquéritos. Não há ainda uma avaliação precisa da documentação existente nas oito PTMs, calculada aproximadamente em outros 250 metros lineares de processos.<sup>93</sup>

Ora, essa documentação é preciosa para os estudos das condições do trabalho no estado de São Paulo nas últimas décadas. Para os objetivos desse Projeto, são de fundamental importância as fontes que abarcam a variedade de situações de trabalho (no campo, nas indústrias, na construção civil e no setor de serviços) investigadas pelo MPT, em particular as consideradas degradantes, tal como o trabalho análogo a de escravo. Essas fontes precisam não só ser salvas da destruição, como analisadas e colocadas em perspectiva histórica. Os inquéritos e autos de diligência permitem traçar o perfil social e profissional dos envolvidos (trabalhadores e empregadores), bem como rastrear diferentes percepções acerca das relações de trabalho, da interpretação das leis, dos valores e noções que justificam as atitudes dos envolvidos. Há ainda todo um terreno semântico a ser compreendido a partir dos modos de nomeação de diferentes formas de exploração do trabalho (precarização, terceirização, trabalho compulsório, forçado ou análogo ao escravo). Em particular, interessa-nos explorar um enorme campo investigativo referente ao enfrentamento da questão do trabalho análogo a de escravo e da precarização das normas legais de proteção ao trabalho - temas e problemas que podem iluminar as pesquisas históricas sobre as relações escravistas da época moderna e contribuir para ampliar o debate acerca de um dos graves problemas do mundo contemporâneo.

Está em andamento um convênio entre o MPT da 15ª região e a UNICAMP que permitirá a preservação desse valioso conjunto documental e a permissão para sua digitalização.<sup>94</sup> Pretende-se que, ao longo do primeiro ano do Projeto, o serviço de digitalização seja realizado em lotes por uma empresa especializada. Os arquivos digitais serão depositados no Arquivo Edgard Leuenroth (IFCH/UNICAMP), onde serão catalogados e indexados por um bolsista de

---

<sup>92</sup> Ver o portal do Ministério Público do Trabalho: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/>

<sup>93</sup> O volume documental a ser digitalizado é, portanto, de 500 metros lineares. Esse total corresponde à metade do acervo que está na sede do MPT (cujo total é de 500 metros lineares), composto pela documentação referente ao período 1993-2007/8, e a uma estimativa de 250 metros lineares de documentos oriundos das PT-Ms de Bauru, São José dos Campos, Araraquara, Presidente Prudente, Araçatuba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba, para o mesmo período

<sup>94</sup> As negociações vêm se desenvolvendo desde agosto de 2013 e contam com a anuência da Procuradora Chefe do MPT da 15ª região, Dra. Catarina von Zuben e do Procurador Geral do Trabalho, Dr. Luís Antonio Camargo de Melo.

Capacitação Técnica nível TT3, que também ficará responsável por produzir instrumentos de pesquisa que permitam acesso fácil às informações pelos pesquisadores.<sup>95</sup> Além de envolver membros da equipe principal do Projeto, em especial Silvia Hunold Lara e Lucilene Reginaldo (diretora adjunta do Arquivo Edgard Leuenroth), pretende-se que a equipe seja integrada ainda por um bolsista de Pós-Doutorado, capaz de realizar as primeiras incursões nessas fontes e estabelecer nexos entre a análise do material contemporâneo com as pesquisas sobre contextos históricos anteriores desenvolvidos pelos outros pesquisadores do Projeto Temático.

Esse projeto envolve, portanto, questões relativas à preservação de fontes importantes para a pesquisa histórica, que estão sob risco de destruição. A digitalização e o tratamento desse acervo até sua inteira disponibilização para os pesquisadores serão acompanhados por estudos dos temas diretamente relacionados às pesquisas desse Projeto Temático. Para discutir essas duas vertentes, pretendemos organizar dois Fóruns<sup>96</sup>: um no início do projeto, para discutir as políticas de preservação de fontes judiciais e, em particular, do Ministério Público do Trabalho (quando esperamos poder contar com a assinatura formal do convênio cuja negociação está em andamento); e outro, no final do Projeto, para expor resultados das análises empreendidas, discutindo-as com procuradores, juízes e magistrados da Justiça do Trabalho, bem como representantes de movimentos sociais. No final do Projeto Temático será publicado no *Cadernos AEL* - revista do Arquivo Edgard Leuenroth – um dossiê sobre Fontes, História e Historiografia do Trabalho no Mundo Contemporâneo, reunindo na forma de artigos, algumas das contribuições mais relevantes para o debate apresentadas nestes dois Fóruns e noutros eventos organizados no âmbito do Projeto relacionados a esse tema.

#### ***b) Digitalização de Processos Judiciais referentes a Escravos e Libertos pertencentes ao Arquivo Nacional***

Fonte importante para a renovação historiográfica dos estudos sobre a escravidão no Brasil empreendida nos anos 1980, os processos judiciais têm sido cada vez mais visitados pelos historiadores. Para além da abordagem que privilegia a história da Justiça e dos tribunais, essa documentação tem sido valiosa para os estudos sobre a criminalidade escrava, as contendas entre senhores e escravos, as lutas pela liberdade. As fontes judiciais constituem importantes vias de acesso ao cotidiano e ao universo de homens e mulheres cujas vozes não são geralmente registradas nos chamados “documentos oficiais” (do Executivo ou Legislativo), ou em outras fontes, como os jornais. Para os fins desse Projeto Temático, interessam particularmente os

---

<sup>95</sup> Tendo em vista o grande volume desse acervo, o Arquivo Edgard Leuenroth não tem como realizar os serviços de digitalização, catalogação e indexação em tempo hábil para que o material seja disponibilizado para a pesquisa.

<sup>96</sup> A Coordenadoria Geral da UNICAMP possui um Programa de Fóruns Permanentes que conta com Editais anuais. Pretende-se aproveitar esse Programa, especialmente por ter ampla divulgação na Universidade, com transmissão via web. A respeito do Programa, ver: <http://foruns.bc.unicamp.br/foruns/>

processos que envolvem demandas entre senhores e escravos e entre patronos e libertos, em especial os que dizem respeito a situações de trabalho. Esse conjunto documental já se encontra parcialmente disponível no Arquivo Edgard Leuenroth, fruto de reproduções realizadas durante a vigência do já mencionado do Projeto Temático "Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX)".

Em 2010-2012, a partir de um levantamento feito na *Base de Dados do Acervo Judiciário do Arquivo Nacional* (acessível em: <http://www.an.gov.br/Basedocjud/MenuDocJud/MenuDocJud.php>) foram microfilmados e digitalizados 1.492 processos pertencentes aos fundos Casa da Suplicação do Brasil e Supremo Tribunal da Justiça. Nessa ocasião, foram selecionados processos a partir de palavras-chave "alforria", "escravo", "liberdade" e "manutenção de liberdade", pois o objetivo era então promover estudos sobre as ações de liberdade e as situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade.<sup>97</sup>

Há, entretanto, um terceiro fundo, o da Relação do Rio de Janeiro, que também contém processos relativos a essas palavras-chave que não pode ser digitalizado naquela ocasião, por falta de recursos.<sup>98</sup> Segundo o levantamento feito na Base de Dados do Arquivo Nacional, esse conjunto é constituído por 2.790 processos judiciais.<sup>99</sup> Além desses, há ainda 90 processos que não foram digitalizados em 2010-2012, pertencentes aos Fundos Relação do Rio de Janeiro, Casa da Suplicação e Supremo Tribunal de Justiça que foram indexados sob as rubricas "escravidão", "Lei do Ventre Livre" e "tráfico de escravos". Retiradas as superposições com os documentos mencionados acima, esses processos somam 28.<sup>100</sup> Completa-se, assim, a documentação processual referente a escravos no Arquivo Judicial.

A esse conjunto é interessante agregar 292 processos que, indexados sob a rubrica "prestação de serviços", referem-se a situações de trabalho vivenciadas pelos libertos. Esse total exclui as superposições existentes em relação aos processos mencionados acima.

A digitalização desses 3.110 processos permitirá, portanto, completar o conjunto documental constituído pelos principais tribunais superiores no Brasil referentes a escravidão. Ao ser disponibilizado para consulta no Arquivo Edgard Leuenroth, ele possibilitará o

---

<sup>97</sup> Foram microfilmados e digitalizados 432 processos da Casa de Suplicação no Brasil e 1.060 processos do Supremo Tribunal de Justiça indexados pelas palavras-chave "alforria", "escravo", e "manutenção de liberdade", totalizando 1.492 processos.

<sup>98</sup> Na ocasião foram microfilmados apenas 504 processos, reproduzidos em 119 rolos de microfilmes, que se encontram depositados no AEL.

<sup>99</sup> A contagem total chega a 3.416 processos (447 sob a rubrica "alforria", 2.345 sob a rubrica "escravo", 506 sob a rubrica "liberdade" e 118 sob a rubrica "manutenção de liberdade"), mas há sobreposições. Feita a checagem e eliminadas as sobreposições de indexação, chega-se ao total de 2.790 processos. Nesse total incluem-se aqueles que foram microfilmados em 2010-2012.

<sup>100</sup> São 19 referentes à "escravidão", e 9 ao "tráfico de escravos". Todos os referentes à "Lei do Ventre Livre" já foram microfilmados e digitalizados.

desenvolvimento de pesquisas em nível de graduação e pós-graduação, com imensa economia de recursos, tendo em vista as dificuldades de consulta desse material no Arquivo Nacional.

Com o objetivo de promover e divulgar a existência desse material no Arquivo Edgard Leuenroth e facilitar a pesquisa, é preciso que essa documentação seja tratada de modo rápido e sua catalogação conte com instrumentos eficientes de busca e seleção. Na medida em que estamos diante de um volume documental bastante grande e os instrumentos de pesquisa disponibilizados pelo Arquivo Nacional são ainda muito sumários e a descrição atualmente disponível da parte desse conjunto documental que já se encontra no Arquivo Edgard Leuenroth é muito geral, solicitamos uma bolsa de Capacitação Técnica nível TT3 para a produção de índices e outros instrumentos facilitadores da pesquisa.

***c) Digitalização de Processos relacionados a eleição, direito de voto e alistamento eleitoral no Rio de Janeiro entre 1880 e 1920***

Para subsidiar a pesquisa de Cláudio Batalha sobre a perda do direito de voto com a Lei Saraiva de 1881, pretende-se digitalizar os recursos aos tribunais de segunda instância relacionados às rubricas "alistamento eleitoral", "direito de voto" e "eleições" nos fundos Relação do Rio de Janeiro, Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Descontando-se as superposições entre essas três rubricas na indexação, esse conjunto é constituído por 132 processos. A maioria deles está concentrada nos anos iniciais da década de 1880, ou seja, encontra-se diretamente relacionada aos efeitos da Lei Saraiva, que suprimiu o direito de voto de muitos que antes votavam. Os recorrentes são em sua maioria pequenos comerciantes (taberneiros, donos de botequim, etc.), artesãos proprietários de oficinas, trabalhadores qualificados e marinheiros da Armada. Os recursos ora dizem respeito à comprovação de renda, ora à interpretação sobre quem poderia ser enquadrado nas muitas exceções previstas pela lei.

***d) Digitalização da série "Estatutos de Sociedades Civis"***

A série "Estatutos de Sociedades Civis" do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (Código: 66) é formada por 105 volumes. Cada volume comporta de 20 a 30 processos de registro, com reprodução dos estatutos de sociedades civis. Esse conjunto é constituído pelas solicitações iniciais de registros de sociedades, bem como as alterações estatutárias posteriores. Os registros do 1º Ofício de Títulos e Documentos, que contêm os estatutos das sociedades, possibilitam conhecer as demandas dessas sociedades de trabalhadores e outras, tanto em termos de direitos sociais, quanto no se refere a direitos políticos.

Com base nessa documentação torna-se evidente a percepção de direitos por diferentes segmentos sociais. É igualmente possível detectar uma correlação entre as demandas expressas e os projetos legislativos envolvendo os direitos de trabalho. Entre os exemplos em que essa correlação é explícita estão as diversas categorias (tais como caixeiros, padeiros e garçons) cujas demandas voltavam-se primordialmente para o direito ao descanso semanal e a fixação de horas de trabalho, que resultaram em iniciativas legislativas no âmbito do Conselho Municipal do então Distrito Federal.

#### **2.2.4 Fontes para História da África no acervo do Arquivo Edgard Leuenroth**

A experiência acumulada pelo CECULT na aquisição de reproduções microfilmadas e digitalizadas de fontes para a pesquisa histórica tem mostrado que esse é um investimento muito importante, pois permite a realização de pesquisas por alunos de graduação e mestrado, em geral com pouca disponibilidade para locomoção para estadias prolongadas de pesquisa em arquivos e bibliotecas. O volume documental na área da história social do trabalho até agora reproduzido é considerável e acredita-se que a produção de instrumentos de pesquisa que divulguem esse acervo facilite o acesso a suas informações e permita a seleção dos materiais para pesquisa de forma mais rápida e eficiente. Por isso, os projetos indicados acima já incluem solicitações de duas Bolsas de Capacitação Técnica nível TT3, para tratamento de acervos específicos e bastante significativos para as pesquisas ligadas a esse Projeto Temático.

Além disso, pretende-se produzir um terceiro instrumento de pesquisa, destinado a estimular a elaboração de pesquisas sobre a história da África em geral e, particularmente, sobre a escravização, a escravidão e o trabalho forçado africano. Trata-se da produção de um repertório da documentação que está distribuída em um fundo e três coleções distintas, pertencentes ao Arquivo Edgard Leuenroth, a saber: Fundo Abdullah Abdurahman Family Papers, Coleção Africa – Research Collections on Microfilm, Coleção Travel Descriptions from South Africa e Coleção Despatches from US Consuls.

O Fundo Abdullah Abdurahman contém documentos provenientes de três membros da família Abdurahman: Abdullah Abdurahman (1872-1940), médico, líder político; de sua esposa Helen Abdurahman (1877-1953) e da filha do casal, a também líder política Zainunnissa Abdurahman Gool (1897-1963). Este conjunto documental proporciona uma visão histórica da luta da população de cor pela igualdade de direitos políticos e econômicos na África do Sul. A coleção *Africa - Research Collections on Microfilm* reúne as obras que compõem a série *Humanities* dos arquivos das Sociedades Missionárias de Londres, Paris e Genebra. Trata-se de material de arquivo, relativo à África, de ampla temática: descoberta, regiões, cultura, dominação, escravidão, comércio etc. *Travel Descriptions from South Africa* inclui 28 títulos

microfilmados de descrições de viagens. A maioria das obras originais constitui livros raros. A coleção *Despatches from US Consuls* é composta de três rolos de microfilmes e contém a correspondência consular dos cônsules norte-americanos em Luanda (1854-1893), Santiago de Cabo Verde (1818-1898) e Lourenço Marques (1854-1906).

Para a produção desse instrumento de pesquisa, solicita-se uma Bolsa de Capacitação Técnica nível TT2, que trabalhará sob supervisão de Lucilene Reginaldo e dos técnicos do Arquivo Edgard Leuenroth, seguindo os padrões de processamento documental dessa instituição.

### **3. INTERLOCUÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

O CECULT e os membros da equipe principal possuem larga experiência em trabalhos coletivos de investigação e participam de diversas redes e instituições de pesquisa que, sediadas no Brasil, congregam pesquisadores nacionais e estrangeiros. A consulta a seus respectivos currículos no sistema *Lattes* ([www.cnpq.br/lattes](http://www.cnpq.br/lattes)), os projetos coletivos já desenvolvidos pelo CECULT e as várias coletâneas organizadas pelos participantes da equipe principal indicam que as interlocuções com colegas de diversas universidades do país é constante e rotineira. Essa dinâmica será mantida ao longo desse Projeto Temático.

Por outro lado, pretendemos expandir e intensificar os contatos com alguns grupos de pesquisa internacionais com os quais já vimos desenvolvendo alguns trabalhos. Destacamos em especial:

#### ***a) The Law in Slavery and Freedom***

Sediado na University of Michigan (EUA), o projeto envolve pesquisadores interessados na história das relações entre a escravidão, a emancipação e o Direito no mundo Atlântico. Além de seminários e cursos, o projeto conta com uma página que permite a troca de informações e debates on line: <http://sitemaker.umich.edu/law.slavery.freedom/home>. A coordenação está a cargo de Martha S. Jones, Rebecca J. Scott e Jean M. Hébrard, e a equipe de colaboradores conta com pesquisadores da École des Hautes Études en Sciences Sociales (França), da Universität zu Köln (Alemanha), University of Windsor (Canadá) e Centro Juan Marinello (Cuba), incluindo membros do Projeto Temático, como Silvia H. Lara, Sidney Chalhoub, Robert Slenes e Lucilene Reginaldo.

#### ***b) The Harriet Tubman Institute for Research on the Global Migrations of African Peoples***

Sediado na York University (Canadá) e coordenado por Paul E. Lovejoy e José Curto, o Instituto abriga uma rede internacional de pesquisadores dedicado ao estudo das formas de trabalho forçado dos africanos e seus descendentes em todo o mundo, promovendo cursos e seminários em colaboração com diversas instituições. Suas atividades podem ser acompanhadas pela página: <http://tubman.info.yorku.ca/>. Dentre seus objetivos está a preservação de fontes primárias, e sua equipe mantém um vasto arquivo de documentos, mapas, fitas e imagens

disponíveis para consulta. Desde 2010, alunos de doutorado vinculados ao CECULT vêm realizando estágios de seis meses junto ao Instituto, financiados com verbas canadenses, para desenvolvimento de pesquisas e cursos com especialistas na História da África.

***c) Red de Historia Social y Cultural del Mundo del Trabajo en Argentina y Brasil - REDHISOC***

Esta rede reúne pesquisadores de diversas instituições argentinas (Universidad de Buenos Aires, Universidad Nacional de San Martín, Universidad Nacional General Sarmiento Universidad Nacional del Comahue) e brasileiras (CPDOC, PUC-RJ, UFRRJ), mantendo encontros anuais desde 2010 (já tendo realizado três encontros, com um outro em planejamento para 2014 a fim de encaminhar a publicação de uma coletânea). Dessa rede participam diversos membros do CECULT e integrantes do Projeto Temático, como Fernando Teixeira da Silva, Sidney Chalhoub e Cláudio Batalha.

***d) Departamento de História, Rice University (EUA)***

Trata-se de um centro importante nos Estados Unidos para estudos sobre a escravidão e a diáspora africana. Desde 2012, os departamentos de História da UNICAMP e de Rice implantaram um Programa de Duplo Diploma de Doutorado em História que prevê a troca de alunos de pós-graduação e a realização de um seminário anual envolvendo docentes e discentes dos dois departamentos. No ano acadêmico 2012-2013, o tema para o primeiro dos “Rice Seminars” (programa anual que reúne em torno de 10 especialistas, entre professores de Rice e pesquisadores externos, com o objetivo de elaborar uma coletânea de ensaios sobre um tema interdisciplinar) enfocou a questão de “Human Trafficking – Past and Present: Crossing Boundaries, Crossing Disciplines”, e contou com a participação de Robert Slenes. Nossos principais interlocutores em Rice são professores James Sidbury e Kerry Ward, organizadores do seminário sobre “Human Trafficking”, e Alida Metcalf, co-coordenadora (junto com Silvia Lara) do Programa de Duplo Diploma de Doutorado.

***e) IGK Work and Human Life Cycle in Global History - Re:Work***

**Re:Work** é um projeto de pesquisa sobre a história do trabalho em perspectiva global que conta com financiamento de longo curso do governo alemão e está abrigado em Humboldt Universität, em Berlim. Seus diretores são os historiadores sociais Jürgen Kocka e Andreas Eckert, especialistas em história do trabalho na Europa e na África, respectivamente. O centro conta anualmente com um grupo de pesquisadores residentes (fellows), escolhidos em competição internacional. Promove intercâmbios e seminários regulares no próprio centro e em várias outras partes do mundo, em especial no chamado “sul global”. Suas atividades podem ser acompanhadas na página: <http://www2.hu-berlin.de/arbeit/en/news.html>.

Há ainda contatos iniciais que vêm se desenvolvendo mais recentemente e que devem se consolidar ao longo do Projeto Temático:

***a) Raça, imigração e espaço Urbano (séculos XIX e XX), grupo temático de pesquisa, University of Texas at Austin***

Sediado no Centro de Estudos Brasileiros (Brazil Center) do Instituto de Estudos Latino-Americanos (LLILAS) da UT-Austin, a intenção do grupo é constituir uma plataforma de colaboração mútua em pesquisas e publicações que fortaleça os vínculos entre brasilianistas da UT e especialistas afins em instituições brasileiras. O grupo prioriza estudos sobre as conexões entre raça, gênero, pobreza, política de espaços urbanos, migrações, branquitude e escravidão.

***b) Centro de História do Instituto de Investigação Científica e Tropical – IICT (Portugal)***

Nascido da fusão de dois importantes centros de investigação do IICT, o Centro de Estudos de Cartografia Antiga e o Centro de Estudos Africanos e Asiáticos, o Centro de História congrega importantes estudiosos da África portuguesa e abriga um acervo de grande relevância para os estudos históricos, especialmente das ex-colônias portuguesas na África, trabalhando interdisciplinarmente na direção do Arquivo Histórico Ultramarino, sem dúvida o grande arquivo colonial português que preserva alguns dos mais importantes acervos históricos para a história da África Ocidental e Oriental e do tráfico de escravos. No primeiro semestre de 2013, Luís Frederico Dias Antunes, vinculado a esse Centro, permaneceu como pesquisador visitante junto ao CECULT, com uma bolsa FAPESP. Espera-se consolidar esse vínculo, com o desenvolvimento de novos projetos em colaboração com esse e outros pesquisadores do IICT.

***c) Departamento de História, Northwestern University (EUA) e outros centros de que utilizam métodos linguísticos para pesquisa em História Social da África***

No ano acadêmico passado em Rice University (2012-2013), Robert Slenes teve como interlocutores, para seus estudos sobre a diáspora centro-africana no Brasil, dois historiadores da África, especialistas na utilização de dados linguísticos do mundo bantu: Kairn Klieman, da Universidade de Houston e Kathryn de Luna, na época da Rice University, hoje da Georgetown University em Washington. Em novembro deste ano, Slenes apresentará um trabalho no congresso anual da African Studies Association, baseado nas técnicas de reconstrução linguística dos africanistas. Na mesma viagem, pretende visitar a Northwestern University, onde um de nossos ex-alunos, formado no mestrado, está iniciando o doutorado sob a orientação de David Schoenbrun, professor de renome nesse tipo de investigação sobre populações da África Central. Nossa intenção é desenvolver mais esses contatos durante o período da bolsa temática, com o intuito de trazer para UNICAMP um ou mais especialistas dessa área como professores visitantes.

## **4. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS**

Além dos objetivos diretamente ligados às pesquisas individuais e coletivas, já explicitados nos itens anteriores, os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto desdobram-se também em metas e ações mais amplas e de caráter coletivo, que permitem a interlocução e a troca entre os pesquisadores da equipe ou dão suporte aos trabalhos de investigação em andamento. Por isso mesmo, este item expõe, de forma sucinta, os objetivos perseguidos, os resultados intelectuais e os produtos finais que esperamos obter ao longo dos quatro anos de vigência do Projeto.

### **4.1. Objetivos Acadêmicos**

- Colocar em contato áreas de pesquisa e pesquisadores que lidam com temas relacionados à História Social do Trabalho, permitindo relacionar as experiências históricas de exploração do trabalho de escravos, libertos e livres.
- Promover o diálogo interdisciplinar, transtemporal e transnacional acerca das políticas de domínio dos trabalhadores e das maneiras deles lidarem com as diferentes estratégias de controle.
- Analisar situações históricas concretas que permitam discutir formas intermediárias entre o cativo e as demais relações de trabalho, contratuais ou compulsórias, buscando escanear as noções e termos que, em diversos momentos históricos foram construídos para definir as relações de trabalho.
- Analisar as mediações institucionais e legais, assim como as encenações e retóricas públicas que, em diferentes períodos, constituíam a arena social e política na qual trabalhadores, autoridades constituídas e empregadores ou senhores estavam em disputa.
- Aprofundar a análise dos processos de escravização e do exercício do domínio senhorial em contextos históricos diversos, comparando aspectos da escravidão de índios e negros nas Américas, as formas da escravidão e do trabalho forçado na África e do trabalho análogo a de escravo no mundo contemporâneo.
- Discutir a compulsoriedade inscrita no trabalho livre, examinando a diversidade de situações que, ao longo do período escravista ou do pós-emancipação, compelem ao trabalho sob o manto do contrato.
- Examinar os contextos legais e jurídicos que regulamentaram as diversas formas de exploração do trabalho, bem como os canais institucionais criados para o ordenamento jurídico e legal do mundo do trabalho.

## 4.2. Objetivos Estratégicos

- Adensar as práticas de trabalho coletivo, colocando em conexão pesquisas individuais sobre períodos e temas diversos, mas que mantenham questões e problemas semelhantes de modo a aprofundar a discussão e potencializar os esforços dos pesquisadores da equipe principal, seus colaboradores e alunos.
- Dar prosseguimento os estudos sobre a história social da literatura e da iconografia, estimulando os usos dessas fontes para a pesquisa sobre a história das relações entre raça, gênero e classe.
- Dar continuidade ao trabalho de elaboração de ferramentas de pesquisa que permitam maior agilidade na localização de informações, concluindo o trabalho de elaboração da Base de Dados: "Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa" a fim de disponibilizar ao público a consulta às normas legais relacionadas aos trabalhadores e ao trabalho no Brasil, entre 1521 (data da publicação das Ordenações Manuelinas) e 1988 (data da atual Constituição brasileira); em Portugal, de 1521 e 1976 (data da atual Constituição portuguesa) e na África colonial portuguesa, de 1521 a 1975 (data da Independência dos países africanos de língua portuguesa).
- Contribuir para a preservação de documentação relevante para essa área de estudos, ao digitalizar o acervo do Ministério Público do Trabalho da 15ª região - Campinas e ao completar a digitalização dos processos judiciais referentes a escravos e libertos pertencentes ao Arquivo Nacional, tornando-os acessíveis aos pesquisadores, por meio da construção de instrumentos de pesquisa.
- Facilitar o acesso de pesquisadores a importantes conjuntos documentais para essa área de estudos, construindo instrumentos de pesquisa para História da África no acervo do Arquivo Edgard Leuenroth.
- Estimular a formação de alunos de graduação e pós-graduação na área abrangida pelo Projeto, promovendo a participação de alunos matriculados em diferentes níveis de formação acadêmica em projetos coletivos, assim como fomentar o diálogo entre as pesquisas individuais dos discentes.
- Contribuir para a melhoria da formação de pesquisadores dedicados ao estudo das experiências dos trabalhadores e das condições de trabalho ao longo da história, especialmente aqueles em etapas iniciais de suas carreiras acadêmicas, por meio do oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação sobre estes temas.
- Dinamizar o debate nessa área de reflexão e investigação por meio de publicações diretamente relacionadas aos temas das pesquisas individuais, na forma de artigos em revistas

especializadas, capítulos em obras coletivas e livros individuais ou coletivos produzidos pelos membros da equipe principal.

- Estimular e expandir a troca de informações entre grupos que mantêm tradição de pesquisa em temas relacionados com os desse Projeto Temático, tais como o grupo “The Law in Slavery and Freedom”, The Harriet Tubman Institute, Red de Historia Social y Cultural del Mundo del Trabajo en Argentina y Brasil, Departamento de História da Rice University, e Re:Work.

### **4.3. Resultados Esperados e sua Divulgação**

#### **4.3.1. Publicações**

As pesquisas individuais costumam ter canais claros de divulgação de seus resultados: publicação de livros, artigos em revistas especializadas ou em coletâneas, ou ainda por meio de comunicações em congressos, colóquios e simpósios. Como os resultados das pesquisas específicas dos membros da equipe principal já foram mencionados acima, trataremos aqui somente dos resultados esperados das atividades coletivas a serem desenvolvidas no âmbito deste Temático.

Aproveitando o espaço da coleção “Várias Histórias”, publicada pelo CECULT desde 1999, pretendemos publicar quatro títulos diretamente relacionados com a temática deste Projeto. Em primeiro lugar, planejamos produzir uma coletânea com artigos e ensaios inéditos escritos pelos pesquisadores principais e alguns convidados que ofereçam resultados das pesquisas individuais e discutam, de modo explícito, as questões que presidem os grandes eixos de investigação que compõem o Projeto. A outra coletânea conterà os resultados dos seminários desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa “Mundos do Trabalho na Literatura e na Iconografia”.

Em segundo lugar, pretendemos publicar duas outras obras, de autoria individual (produzidas como teses de mestrado ou doutorado), que mantenham estreita relação com a temática do Projeto. Elas serão selecionadas mediante concurso entre as teses desenvolvidas sob orientação dos membros da equipe principal.

Em terceiro lugar, objetivando a divulgação dos documentos do Ministério Público do Trabalho, que estarão disponíveis no AEL em formato digital ao final do Temático, planejamos publicar no *Cadernos AEL*, uma publicação semestral do Arquivo Edgard Leuenroth, um dossiê sobre “Fontes, História e Historiografia do Trabalho no Mundo Contemporâneo” reunindo na forma de artigos algumas das contribuições mais relevantes para o debate, destacando especialmente as que foram apresentadas nos eventos organizados no âmbito do Projeto Temático.

### 4.3.2. Página na Internet

Este Projeto Temático pretende desenvolver e fortalecer outros modos de divulgação dos resultados intelectuais e acadêmicos. O CECULT possui um site na internet (<http://www.cecult.ifch.unicamp.br/>), que permite a divulgação de suas atividades. Reestruturada no ano passado, ela já faculta o acesso a duas Base de Dados "Dissídios: Trabalhadores e Justiça do Trabalho" e "Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa". Esta última será completada e finalizada até o final da vigência desse Projeto, proporcionando a consulta a um conjunto significativo de leis sobre as condições de trabalho (séculos XVI a XX), como já foi mencionado.

Além disso, pretende-se criar uma página específica do Projeto Temático, que permita divulgar os resultados parciais do Projeto, assim como disponibilizar bases bibliográficas, textos e dados relacionados aos temas das pesquisas em andamento.

### 4.3.3. Realização de Seminários

Ao longo de seus 18 anos de existência, o CECULT se constituiu como um importante centro de pesquisas sobre a história social, dinamizando esta área de investigações no Brasil. Pretende-se dar continuidade a tal característica, contribuindo de modo efetivo para a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação nesta área, fortalecendo e ampliando as trocas interinstitucionais com outros centros de pesquisa. Essas metas serão alcançadas por meio das seguintes ações e atividades:

a) Realização de seminários internos, entre os pesquisadores principais do Projeto e os bolsistas de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, para discussão de temas de interesse coletivo e/ou o andamento das pesquisas individuais. Eventualmente, os seminários poderão contar também com apresentações de pesquisadores convidados que estejam desenvolvendo pesquisas sobre temas relacionados ao Projeto.

b) Realização de workshops anuais reunindo todos os participantes do Projeto e pesquisadores convidados pertencentes aos grupos internacionais mencionados acima, para discussão de resultados parciais dos projetos em andamento, explorando questões gerais que permitam aprofundar as conexões entre os vários trabalhos empreendidos.

c) Realização de dois Fóruns ligados ao projeto de Digitalização do Acervo do Ministério Público do Trabalho, aproveitando os Fóruns Permanentes da UNICAMP, como já mencionado. O primeiro para discutir as políticas de preservação de fontes judiciais e, em particular, do Ministério Público do Trabalho e outro dedicado a debater o *Trabalho Análogo a de Escravo no Estado de São Paulo*. Esses fóruns contarão com a participação de procuradores do MPT da 15ª região, representantes de movimentos sociais e estudiosos do tema pertencentes a várias instituições nacionais.



Base de Dados: <i>Legislação. Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa</i>	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Digitalização do acervo do Ministério Público do Trabalho da 15ª região – Campinas e produção de instrumentos de pesquisa</i>	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Digitalização de Processos Judiciais referentes a Escravos e Libertos pertencentes ao Arquivo Nacional e produção de instrumentos de pesquisa</i>	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Digitalização de Processos relacionados a eleição, direito de voto e alistamento eleitoral no Rio de Janeiro entre 1880 e 1920</i>	X	X						
<i>Digitalização da série "Estatutos de Sociedades Civis"</i>			X	X				
<i>Produção do Instrumentos de pesquisa Fontes para História da África no acervo do Arquivo Edgard Leuenroth</i>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Publicações</b>								
Artigos de autoria individual dos membros da equipe principal	X	X	X	X	X	X	X	X
Coletânea <i>Mundos do Trabalho na Literatura e na Iconografia</i>						X		
Coletânea <i>Entre a escravidão e o fardo da liberdade: os trabalhadores e as formas de exploração do trabalho em perspectiva histórica</i>								X
Livros de Autoria Individual (coleção <i>Várias Histórias</i> )			X			X		
Dossiê no <i>Cadernos AEL: "Fontes, História e Historiografia do Trabalho no Mundo Contemporâneo"</i>								X
<b>Página do Projeto na Internet</b>								
	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Seminários</b>								
Seminários internos	X	X	X	X	X	X	X	X
Workshops anuais da equipe principal e pesquisadores convidados		X		X		X		X
Fóruns: O Acervo do MPT e o Trabalho Análogo a de Escravo no Estado de São Paulo			X				X	
Seminário REDHISOC	X							
Congresso "Cultura e Trabalho na África Austral" (CECULT – York University)			X					
Seminários CECULT – Rice University	X		X		X		X	
Seminários CECULT – Re:Work		X		X		X		
Seminário "The Law in Slavery and Freedom" (CECULT - University of Michigan)				X				
<b>Relatórios</b>								
		X		X		X		X